

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DARIANE PEREIRA DEMÉTRIO**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA DETERMINAÇÃO DE LUCROS CESSANTES: UM  
ESTUDO DE CASO APLICADO EM UM LITÍGIO JUDICIAL**

**CRICIÚMA**

**2016**

**DARIANE PEREIRA DEMÉTRIO**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA DETERMINAÇÃO DE LUCROS CESSANTES: UM  
ESTUDO DE CASO APLICADO EM UM LITÍGIO JUDICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Especialista Everton Perin

**CRICIÚMA**

**2016**

**DARIANE PEREIRA DEMÉTRIO**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA DETERMINAÇÃO DE LUCROS CESSANTES: UM  
ESTUDO DE CASO APLICADO EM UM LITÍGIO JUDICIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 30 de junho de 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Everton Perin – Especialista – (UNESC) - Orientador

---

Prof. Adilson Pagani Ramos – Especialista – (UNESC) - Examinador

Dedico este trabalho a todos aqueles que de alguma forma, acreditaram em mim nestes anos.

## **AGRADECIMENTOS**

Registro primeiramente minha gratidão aos meus pais, Vilmar Demétrio e Roseli Pereira, pelo amor incondicional e por me guiarem desde meus primeiros passos no caminho correto.

À minha querida pequena irmã Maria Eduarda, por me proporcionar momentos de alegria.

Por todo o sempre, à minha vó Sra. Maria Delfino Pereira (*in memoriam*) pelo carinho que sempre me cercou.

Ao meu namorado Diogo Brambila, pelo estímulo e apoio no início e decorrer desta caminhada.

Aos colegas e amigos pelos diversos momentos compartilhados. Cada um de alguma forma participou desta jornada.

Ao Professor Everton Perin pela orientação na realização do presente estudo, e, sobretudo, pelos ensinamentos transmitidos durante todo o período da graduação.

E, a Deus, por me conduzir até aqui e permitir realizar este projeto de vida acadêmica.

*“Demore o tempo que for para decidir o que  
você quer da vida, e depois que decidir não  
recue ante nenhum pretexto, porque o mundo  
tentará te dissuadir.”*

**Friedrich Nietzsche**

## RESUMO

DEMÉTRIO, Dariane Pereira. **Perícia contábil na apuração de lucros cessantes**. 2016. 67 p. Orientador: Prof. Esp. Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC.

A perícia contábil apresenta contribuição social expressiva e exerce sua magnitude ansiando unicamente pela verdade. Na condição de auxiliar do Juízo, subsidia o magistrado na elucidação dos litígios promovendo a equidade e justiça. Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar os procedimentos adotados nesta área, para determinação de lucros cessantes. Aborda de maneira específica a interrupção de atividades quando o lesado caracteriza-se como entidade jurídica. Para alcance do proposto conceitua-se perícia contábil e o profissional responsável desta especialização, bem como as respectivas normas e preceitos. Qualifica-se dano patrimonial sob a ótica das suas naturezas, dano emergente e lucros cessantes. Logo, em sua confecção, realizou-se uma pesquisa descritiva, bibliográfica de análise documental com abordagem qualitativa e quantitativa. Demonstra-se a atuação do perito contador em um litígio verídico, adaptado, com trâmite na justiça cível. Neste caso a autora pleiteia a indenização por lucros cessantes inerentes a cessação de receitas decorrente de um acidente de trânsito. Em suma, o profissional utilizou-se dos conhecimentos contábeis para mensuração do valor indenizatório, mas que fora contestado pelos assistentes técnicos. Após a ciência e análise das réplicas, fora julgada pelo juiz parcial procedência dos pedidos. Destarte, suscitou a adoção de novos parâmetros para o cálculo de liquidação de sentença, e, conseqüente, a retificação do laudo pericial.

**Palavras-chave:** perícia contábil; perito contador; lucros cessantes.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Livro Cartas do 2º Marquês do Lavradio .....	17
Figura 2 – Quesitos e respostas de um Laudo Contábil Criminal Federal .....	25
Figura 3 – Conclusão de um Laudo Contábil Criminal Federal .....	29
Figura 4 – Topo do Código de Hamurabi (1792-1750 ac.), Museu do Louvre, Paris.	38



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ciclo da perícia judicial em fases .....	20
Quadro 2 – Principais perícias na esfera judicial.....	21
Quadro 3 – Principais perícias na esfera extrajudicial.....	23
Quadro 4 – Atributos intrínsecos do laudo pericial .....	28
Quadro 5 – Comparativo entre o perito contador e o perito contador assistente .....	33
Quadro 6 – Comparativo entre perícia e auditoria.....	37
Quadro 7 – Frota de veículos da empresa Betha Transportes Ltda.....	44
Quadro 8 – Orçamento para conserto do veículo Scania/R 440 .....	46
Quadro 9 – Fórmula para cálculo da média das receitas brutas .....	51
Quadro 10 – Gráfico das receitas brutas mensais em R\$ - Veículo Scania/R 440 ...	55
Quadro 11 – Julgamento das contestações .....	56

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Correção monetária e incidência dos juros de mora .....	49
Tabela 2 – Demonstração do Resultado em R\$ - Betha Transportes Ltda .....	50
Tabela 3 – Demonstração do resultado em R\$ - Veículo Scania/R 440 .....	50
Tabela 4 – Receita bruta mensal em R\$ - Veículo Scania/R 440.....	51
Tabela 5 – Média dos meses anteriores ao sinistro em R\$ - Veículo Scania/R 440 .	51
Tabela 6 – Custos e despesas fixas em R\$ - Betha Transportes Ltda.....	52
Tabela 7 – Cálculo da indenização .....	53
Tabela 8 – Custos e despesas fixas específicas em R\$ - Veículo Scania/R 440.....	54
Tabela 9 – Média do faturamento de maio a agosto em R\$ - Veículo Scania/R 440	56
Tabela 10 – Cálculo da margem líquida do lucro .....	57
Tabela 11 – Retificação do cálculo indenizatório .....	57

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPC	Código do Processo Civil
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DR	Demonstração do Resultado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IT	Interpretação Técnica
KM	Quilômetro
LTDA	Limitada
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
PR	Paraná
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DA PESQUISA .....	13
1.2 OBJETIVOS .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA .....	14
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO .....	15
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>16</b>
2.1 PERÍCIA .....	16
<b>2.1.1 Perícia contábil</b> .....	<b>18</b>
2.1.1.1 Classificações da perícia contábil .....	19
2.1.1.1.1 <i>Perícia judicial</i> .....	19
2.1.1.1.2 <i>Perícia semijudicial</i> .....	21
2.1.1.1.3 <i>Perícia extrajudicial</i> .....	22
2.1.1.1.4 <i>Perícia arbitral</i> .....	23
2.1.1.2 Quesitos .....	24
2.1.1.3 Diligências .....	26
2.1.1.4 Prova pericial .....	26
2.1.1.5 Laudo .....	27
2.1.1.6 Prazos .....	30
<b>2.1.2 Perito contábil</b> .....	<b>31</b>
2.1.2.1 Perito assistente .....	32
2.1.2.2 Recusa, impedimento e suspeição .....	33
2.1.2.3 Sigilo profissional .....	35
2.1.2.4 Honorários .....	35
<b>2.1.3 Perícia contábil e auditoria contábil</b> .....	<b>36</b>
2.2 LUCROS CESSANTES .....	38
<b>2.2.1 Dano patrimonial</b> .....	<b>39</b>
2.2.1.1 Dano emergente e lucros cessantes: desfalque patrimonial .....	40
<b>2.2.2 Mensuração do lucro cessante</b> .....	<b>41</b>
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>42</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO .....	42
3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS .....	43
<b>4 ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>44</b>

4.1 CARACTERÍSTICAS DO RECLAMANTE .....	44
4.2 DOS FATOS.....	45
4.3 DA RECLAMAÇÃO .....	46
4.4 DECISÃO JUDICIAL .....	48
4.5 APURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES .....	48
<b>4.5.1 Laudo pericial .....</b>	<b>48</b>
<b>4.5.2 Da contestação do assistente técnico da requerente .....</b>	<b>53</b>
<b>4.5.3 Da contestação do assistente técnico do requerido.....</b>	<b>54</b>
<b>4.5.4 Da análise das contestações pelo juízo .....</b>	<b>55</b>
<b>4.5.5 Retificação do cálculo.....</b>	<b>56</b>
4.6 CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO .....	58
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>61</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>65</b>
<b>APÊNDICE A – Proposta de honorários.....</b>	<b>66</b>
<b>APÊNDICE B – Petição para entrega do laudo pericial.....</b>	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo apresenta-se o tema, problema, questão da pesquisa e objetivo geral. Para alcance de tal finalidade, elencam-se os objetivos específicos. Consequente, explana-se a justificativa para a realização desta pesquisa e sua estrutura de estudo.

### 1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DA PESQUISA

Diversas são as áreas passíveis de atuação das Ciências Contábeis. Destaca-se aqui, a perícia contábil, uma especialidade no qual se utiliza do profissional contador, para auxílio no tocante à verdade. O perito, portanto, detém de responsabilidade social, concomitantemente ao juízo, na distribuição de justiça. Destarte, a contabilidade e o direito desempenham um papel social que se entrelaçam, a julgar pelos processos que necessitam do labor pericial.

Acerca da jurisdição cível, sobressai-se no trabalho, a contestação indenizatória de danos patrimoniais. Nestes casos, entes físicos e/ou jurídicos pleiteiam a justiça, reparação dos prejuízos sofridos no patrimônio pela conduta de terceiros. Estes prejuízos podem decorrer da interrupção do fluxo de resultados de um negócio, advindos da paralisação das atividades econômicas da entidade. Classificando-se, portanto, como lucros cessantes a indenização inerente a estas situações, que possuem o pressuposto de ganho futuro.

Ao profissional contábil, faz-se necessária a precaução e atenção às especificidades de cada matéria objeto de estudo. Seu trabalho frente à mensuração de lucros cessantes representa um desafio, haja vista a finalidade de apurar algo que não ocorreu. Em vista disso, a avaliação do perito deve possuir espírito contínuo de julgamento, pois a subjetividade envolta este ambiente e pode interferir no resultado da apuração.

Destarte, explanado a importância do contador frente à comprovação da perda proveniente de lucro cessante, discute-se o conhecimento peculiar de cada profissional e tem-se o seguinte questionamento: Como o perito assistente pode contribuir na apuração justa de lucros cessantes em um litígio judicial?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste estudo consiste em apresentar a elaboração de uma perícia contábil que compreenda lucros cessantes e a colaboração do assistente técnico nestes casos. Para fins do cumprimento do objetivo principal desta pesquisa, pretende-se como objetivos específicos:

- i. Conceituar por meio de pesquisa científica perícia contábil e perito contador;
- ii. Apresentar as especificidades que se referem a apuração de lucros cessantes; e
- iii. Demonstrar por meio de um estudo de caso, a participação do perito do Juízo e assistentes técnicos na mensuração do lucro cessante.

## 1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A existência de outras pesquisas no assunto não anula o caráter contributivo desta, haja vista a intempestividade da interrupção na atividade empresarial. Sofrer com cessação de ganhos implica, além do prejuízo, na vitalidade da entidade. Neste ponto, frisa-se a magnitude dos ressarcimentos pleiteados na justiça e a agilidade e eficiência fundamental nestes processos.

A notoriedade da perícia contábil como auxiliar na resolução de litígios, sobretudo em lides judiciais, atribui relevância ao tema, pois, em determinados casos faz-se este desígnio o único meio probatório. Em razão disto, o presente estudo contribui, através de pesquisas científicas, na realização deste labor. Seu cerne encontra-se conforme a temática proposta, na mensuração dos lucros cessantes, que, demanda tanto do perito oficial quanto dos assistentes técnicos, conhecimento prático e teórico da matéria em questão e outras vertentes contábeis.

Posto isto, a pesquisa se justifica pelo aprofundamento na mensuração dos lucros perdidos, adotadas, sobretudo, nas perícias contábeis e, auxiliar: a) os peritos contadores, principalmente iniciantes, aprimorando seus conhecimentos técnicos no que tange os métodos adotados na apuração dos lucros cessantes, e b) as partes interessadas, tanto o autor como o réu.

## 1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

A estrutura deste trabalho divide-se em duas grandes partes, sendo a primeira composta pelo estudo teórico, e a segunda o aprofundamento prático alicerçado por este. Organizou-se em 5 capítulos, sendo elencados conforme o que segue.

Capítulo 1 contextualiza o projeto desenvolvido, a caracterização do tema, problema, questão da pesquisa, definição dos objetivos traçados, e a justificativa do estudo.

Capítulo 2 refere-se ao fundamental teórico que em suma divide-se entre a perícia contábil e os lucros cessantes. Logo, faz um levantamento bibliográfico no qual delinea sobre os conceitos desta área, do profissional perito e dos lucros cessantes.

Capítulo 3 compõe aos aspectos metodológicos adotados para elaboração da pesquisa, apresentando o enquadramento metodológico e a descrição dos procedimentos para coleta de dados e suas análises.

Capítulo 4 contempla um estudo de caso paralelo ao tema abordado, demonstrando as técnicas da perícia contábil na apuração do valor indenizatório tocante ao desfalque patrimonial.

E, por fim, o capítulo 5, no qual se apontam as considerações finais acerca dos temas aprofundados e sugestão de pesquisa.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se Perícia, com destaque na Perícia Contábil, seu profissional responsável, e demais assuntos pertinentes a esta área. Na sequência, abordar-se lucros cessantes, bem como seus métodos de mensuração.

### 2.1 PERÍCIA

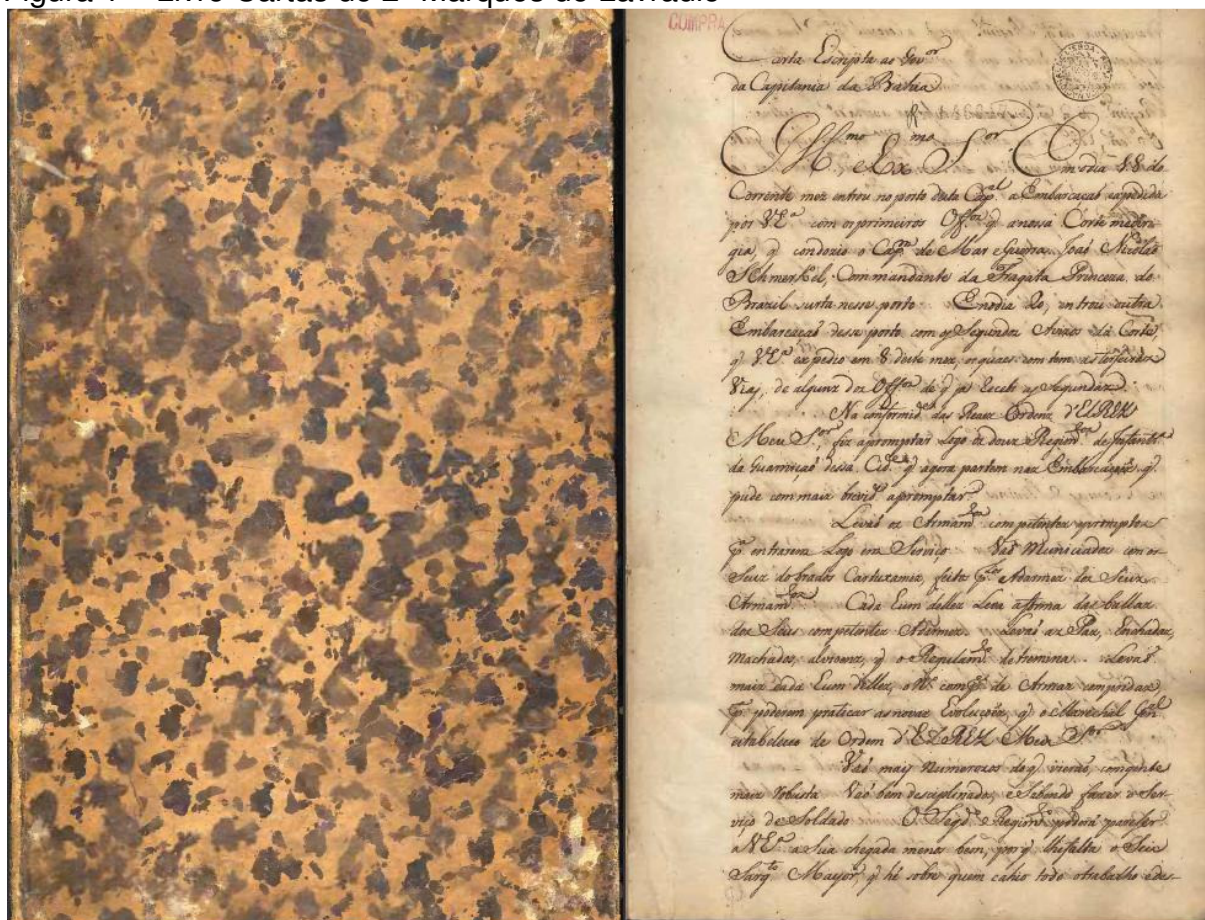
Na convivência em sociedade ocorrem as interações sociais, que, muitas vezes são marcadas por conflitos. Da impossibilidade de resolução destes, originam-se normas que visam regular a conduta dos indivíduos, e promover a justiça de maneira pacífica e ordeira. Para tanto, faz-se necessária à verificação da verdade dos fatos para uma justa solução de litígios.

O termo perícia “[...] advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa *Conhecimento* (adquirido pela experiência), bem como *Experiência*” (SÁ, p. 14, 2000). Já no início da civilização, verificam-se indícios de perícia, onde eram realizadas pelos líderes, que desempenhavam o papel de juiz, legislador e executor (SANTOS; SCHIMIDT; GOMES, 2006). No cenário brasileiro, a perícia já era considerada relevante no tempo Brasil Colônia<sup>1</sup>, conforme expresso no Relatório do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro de 19 de junho de 1779, dirigido pelo Vice-rei Marquês do Lavradio, ao seu sucessor, Luís de Vasconcelos e Sousa. (SÁ, 2000)

---

<sup>1</sup> Período que se estendeu no Brasil entre os anos de 1500 a 1822. (PORTAL BRASIL, 2014)

Figura 1 – Livro Cartas do 2º Marquês do Lavradio



Fonte: Biblioteca Nacional de Portugal.

Alberto (2002, p. 35) cita, entre algumas das suas características, o surgimento em “[...] um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer” e que “constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato”. Neste sentido, conceitua-se este labor como um trabalho especializado de diversas áreas, e que se qualifica meio de prova previsto no direito. Esta trará esclarecimentos ao juízo sobre a matéria em questão, para que ele então possa proferir sua sentença. (MAGALHÃES et al., 2001)

Sua amplitude alcança inúmeras situações e varia conforme a causa origem. Todavia, cada circunstância possui características, princípios e normas. Em sua realização, faz-se necessário dispor de profundo conhecimento do objeto de estudo, para não causar prejuízo a outrem ou enriquecimento indevido. Diante o exposto, apresenta-se a peritagem acerca dos fatos ligados ao patrimônio.

### 2.1.1 Perícia contábil

A ciência em seu sentido amplo caracteriza-se pelo conjunto de conhecimentos. O conhecimento científico trabalha com fatos e acontecimentos que podem ser verificados. A contabilidade caracteriza-se como uma ciência social, pois, estuda as variações dos fenômenos patrimoniais. Dentre suas vertentes, encontra-se a perícia contábil.

Parafraseando Sá (2000), a perícia contábil é a verificação dos fatos contábeis, que necessitam de opinião técnica. Esta opinião sustenta-se através de avaliações, exames e vistorias. Isto vem ao encontro da NBC TP 01<sup>2</sup>, que traz seu conceito como “[...] o conjunto de procedimentos técnicos-científicos destinados a levar á instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de um fato [...]”. (CFC, 2015)

Do ponto de vista geral, seu objetivo visa esclarecer a verdade acerca das informações contábeis, e logo o transferir através do laudo para as partes e/ou autoridades competentes (ALBERTO, 2002). Quanto ao seu objeto, Zanna (2005, p. 69) aponta como “[...] o conjunto de fatos que deram causa às divergências guerreadas nos autos [...]”. Portanto, o objeto caracteriza-se como o tema da ação, e, será utilizado, na produção da prova pericial.

Quanto a aplicação desta perícia, Santos, Schmidt e Gomes (2006) aventam como as principais situações em que se realizam são, na apuração de haveres, avaliações patrimoniais, e identificações de erros ou fraudes<sup>3</sup>. Cabe frisar que, independente da situação e procedimentos aplicados, são caracteres fundamentais nesta área: “a) Limitação da matéria; b) Pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas; c) Meticuloso e eficiente exame do campo prefixado; d) escrupulosa referência à matéria periciada; e) Imparcialidade absoluta de pronunciamento”. (ORNELAS, 2000, p. 35)

---

<sup>2</sup> Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 – Perícia Contábil. (CFC, 2015)

<sup>3</sup> Sá (2008) pontua uma crise no início do século XX. Nesta época, deparavam-se os peritos com a nominada “indústria de falências”, ou seja, um acordo feito para gerar enganosa quebra empresarial. Os profissionais da contabilidade frente a isto solicitavam documentos comprobatórios para fundamento da opinião. Entretanto, os advogados que procuravam defender seus clientes, atentavam contra a capacidade moral e técnica dos peritos.

Quando um fato contábil necessita da restauração da verdade, requisita-se a perícia. A incumbência desta atividade é atribuída ao contador<sup>4</sup>, que, dispõe de conhecimento sobre os fenômenos desta ciência, e, acerca destes, trabalha para emitir sua opinião. Esta atividade pode ser solicitada em diversas esferas, que, embora conservem a mesma finalidade, apresentam aspectos particulares de cada área.

#### 2.1.1.1 Classificações da perícia contábil

As perícias se distinguem conforme o ambiente em que acontecem. Suas características são atribuídas de acordo com o meio de realização, que são: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

##### *2.1.1.1.1 Perícia judicial*

Determinados litígios são encaminhados ao Poder Judiciário, cuja função é dirimir conflitos. Neste Poder, aplicam-se leis que se encontram em vigor e visam justiça para as partes divergentes. Para exercício desta função, utiliza-se o processo judicial<sup>5</sup>. A decisão deste é a cargo do juiz, que por não ser polivalente, pode requerer auxílio de um profissional, com profundo saber na matéria em conflito.

Segundo Sá (2000), estão classificadas como perícias judiciais, as que fornecem subsídio e esclarecimentos ao juiz, diante os litígios de sua competência. Normalmente são aceitas quando há insuficiência de provas pelos autos. Alberto (2002, p. 53) afirma “[...] a perícia judicial será prova quando – no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos – tiver por copo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente para subsidiar a formação da convicção do julgador [...]”.

O ciclo da perícia judicial e sua evolução podem ser apresentados desta forma:

---

<sup>4</sup> Sá (2008) relata que, o primeiro contador a pisar em terras brasileiras e que possa considerar denotar conhecimento contábil, foi Pero Vaz de Caminha. O estrangeiro aportou ao país juntamente com Pedro Álvares Cabral.

<sup>5</sup> “Consiste, sumariamente, no comparecimento espontâneo ou forçado de determinados indivíduos perante um órgão do Estado, com o duplo fim de obter-se a solução de um conflito de interesses [...]”. (LACERDA, 2008, p. 3)

Quadro 1 – Ciclo da perícia judicial em fases

<b>FASE PRELIMINAR</b>	
1.	A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma
2.	O juiz defere a perícia e escolhe seu perito <sup>6</sup>
3.	As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes
4.	Os peritos são cientificados da indicação
5.	Os peritos propõem honorários e requerem depósito
6.	O juiz estabelece prazo, local e hora para início
<b>FASE OPERACIONAL</b>	
7.	Início da perícia e diligências
8.	Curso do trabalho
9.	Elaboração do laudo
<b>FASE FINAL</b>	
10.	Entrega do laudo ou laudos
11.	Levantamento dos honorários
12.	Esclarecimentos (se houver)

Fonte: SÁ (2000, p. 64-65) adaptado pela autora.

Preliminarmente, ocorre o requerimento da perícia ao juiz e, conseguinte, a nomeação do perito. Aceita a indicação, são formulados os quesitos e, quando solicitado pelas partes, são indicados os assistentes. Logo, há a fixação dos honorários periciais e prazos para realização da tarefa. Na fase operacional, ocorre o início das atividades por parte do perito e elaboração do laudo. Por fim, na fase final, há a entrega do documento e possíveis esclarecimentos. (SÁ, 2000)

Hoog (2008) destaca as principais perícias que tramitam na esfera judicial e as divide em varas:

<sup>6</sup> “Art. 471. As partes podem de comum acordo, escolher o perito [...]”. (CPC, 2015)

Quadro 2 – Principais perícias na esfera judicial

<b>Varas criminais</b>	Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, apropriações indébitas, crimes contra ordem econômica e tributária, e outras.
<b>Justiça do trabalho</b>	Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies, e outras.
<b>Varas cíveis</b>	Lucros cessantes, apuração de haveres, prestação de contas, revisão de contratos bancários, e outras.
<b>Varas da família</b>	Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.
<b>Justiça federal</b>	Execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais e contribuições sociais em geral), revisão do SFH quando envolve a CEF, e outras.
<b>Justiça arbitral</b>	Os mais variados segmentos da indústria, comércio e associações criaram as câmaras de juízo arbitral onde avultam questões de perícia contábil.

Fonte: Hoog (2008, p. 213-214) adaptado pela autora.

Diversos são os tipos de conflitos, passíveis de ações, na esfera judicial. No Poder Judiciário, as perícias referentes estes litígios, seguem procedimentos<sup>7</sup> processuais regidos pela sua tutela. Por outro lado, existem perícias que podem ser realizadas alheias a este Poder.

#### *2.1.1.1.2 Perícia semijudicial*

Nestas perícias, igualmente a judicial, pode o perito contábil ser requisitado para fornecimento de opinião. Distinguem-se apenas pelo ambiente de atuação, sendo este, fora do Poder Judicial. Caracteriza-se desta forma, outro campo de atuação para o profissional.

Nas palavras de Alberto (2002), embora fora do Poder Judiciário, são executadas dentro do aparato institucional do Estado. Classificam-se nesta espécie pelo fato das autoridades policiais, administrativas ou parlamentares possuírem algum tipo de poder jurisdicional<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> Procedimentos significam os vários atos que incorporam um processo. (LACERDA, 2008)

<sup>8</sup> “[...] atividade através da qual o Estado provê a tutela do direito subjetivo”. (LOPES, 2006, p. 65)

O autor, ainda na sequência de seu pensamento, ressalta que:

[...] esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). (ALBERTO, 2002, p. 54)

Outrossim, Zanna (2005, p. 53) pontua “[...] ocorre, por exemplo, no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode acontecer, por requerimento, no âmbito de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e inquéritos administrativos em geral”. São realizadas conforme determinações do magistrado e normas aplicáveis.

Deste modo, estão sujeitas a regras legais se assemelhando a perícia judicial. Particularizam-se apenas, por não sofrerem interferência do Judiciário, somente do Estado. Porém, existem também, litígios a serem resolvidos sem intervenção estatal.

#### *2.1.1.1.3 Perícia extrajudicial*

Existem fatos controversos, na qual as partes envolvidas optam, por resolverem sem participação, e influência de alguma autoridade. Estes independem da tramitação judicial, e, não são encaminhados a instâncias decisórias. Porém, necessitam de opinião de um especialista, sobre o que se quer resolver.

Parafraseando Zanna (2005, p. 53), “A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais”. Caso a perícia extrajudicial não alcance um acordo, podem as partes, ou uma delas, recorrer à via judicial para resolução. Por esta razão, mesmo que extrajudicial, deve seguir as normas contábeis e os ditames do CPC. (ZANNA, 2005)

Cabe citar o trabalho de Alberto (2002, p. 54), onde reafirma que “A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares [...]”. Hoog (2008, p. 214) cita as principais perícias neste ambiente:

Quadro 3 – Principais perícias na esfera extrajudicial

<b>Fusão</b>	Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar uma sociedade nova [...]
<b>Cisão</b>	Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades [...] extinguindo-se ou dividindo o seu capital.
<b>Incorporação</b>	Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas pela por outra, que as sucede em todos os direitos e obrigações.
<b>Medidas administrativas</b>	Procedimentos para embasar decisões administrativas, demissões, apuração de eficiência, e outras.

Fonte: Adaptado de Hoog (2008, p. 214).

Este trabalho é solicitado livremente pelas partes, e, em vista disso, buscam um acordo amigável. Embora não haja envolvimento do juiz, o perito emitirá sua opinião para subsidiar a tomada de decisão. Todavia, não chegando a um acordo, e não sendo da vontade dos interessados recorrerem ao Poder Judiciário, podem estes optar pela justiça arbitral.

#### 2.1.1.1.4 Perícia arbitral

A justiça arbitral já era prevista no Brasil desde a Constituição Imperial<sup>9</sup> de 1824. Nela, as partes elegem um ou mais árbitros<sup>10</sup> de maneira consensual e voluntária e que exercem a função semelhante a do juiz togado<sup>11</sup>. O deslinde das controvérsias neste juízo ocorre com maior agilidade e rapidez, pois, não dependem da morosidade do sistema judicial.

De acordo com Alberto (2002, p. 54), “[...] é realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes –, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse”. Este aspecto também é

<sup>9</sup> Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. (BRASIL, 1824)

<sup>10</sup> “Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes”. (art. 13, caput, do CPC, 2015)

<sup>11</sup> Também chamado de magistrado, vez que integra a carreira da magistratura, existindo na esfera estadual e federal, integrando tanto os órgãos da justiça comum (civil e penal), como da justiça especial (trabalho, militar e eleitoral). (CORRÊA, 2010, p. 35)



comentado por Zanna (2005), onde afirma que, assemelha-se a perícia judicial, mas ocorre em ambiente extrajudicial.

Na redação da NBC TP 01 “A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem<sup>12</sup>” (CFC, 2015). Esta prevê em seu art. 1º que “as pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis”. (BRASIL, 2015)

Embora a escolha do papel de árbitro seja a critério das partes, esta perícia faz-se em um ambiente com legislação específica. No decurso do processo, pode o juiz arbitral ou o árbitro escolhido serem assistidos por um perito. Sua função, igualmente no âmbito judicial, é elucidar fatos obscuros. Todavia, para fornecerem informações de maneira objetiva, clara e precisa, formulam-se questionamentos.

#### 2.1.1.2 Quesitos

A perícia faz-se necessária quando, o magistrado ou as partes, apresentam dúvidas a respeito de alguma controvérsia. Espera-se então, que o perito venha esclarecer as divergências. Na realização do labor pericial, necessita o profissional de uma direção quanto ao objeto da perícia. Este direcionamento traça-se mediante indagações propostas.

De acordo com Zanna (2005, p. 131), “quesitos são perguntas formuladas nos autos com a intenção de, pelas respostas a elas oferecidas pelo *expert*, as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, se possível, de forma cabal ou taxativa”. Na mesma linha de raciocínio, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 60) reforçam que, “são questionamentos, elaborados pelos procuradores das partes envolvidas no processo, para que o perito elucide os fatos”.

Apreciam-se estas perguntas, pelos juízes e pelas partes, visto que, uma má formulação de quesitos<sup>13</sup>, pode comprometer a eficácia da perícia (SANTOS; SCHMIDT; GOMES; 2006). Embora quando formulados pelo promotor, ou magistrado, não apresente dúvidas da intenção – buscar conhecer a verdade – o mesmo pode não ocorrer na postura dos advogados contratados pelas partes. Estes

---

<sup>12</sup> Em 26 de maio de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.129, alterando a Lei da Arbitragem nº 9.307 de 23 de setembro de 1996. (BRASIL, 2015)

<sup>13</sup> Conforme previsto no CPC art. 470, “Incumbe ao juiz: I - Indeferir quesitos impertinentes; II - Formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa”. (BRASIL, 2015)

podem apresentar quesitos desnecessários para procrastinar o processo e/ou induzir o perito a um erro, com o objetivo de ter uma sentença a seu favor (ZANNA, 2005).

Durante o curso do processo, podem-se surgir indagações sobre o mesmo. Para que estas se integrem como quesitos, precisam ser levantadas aos autos. Ao juiz cabe avaliar, dentro da legalidade, seu deferimento. Caso ocorra a outorga por parte do magistrado, os novos quesitos devem ser respondidos pelo perito. A estas interrogações, nominam-se quesitos suplementares. Em outra baila, se na ausência de quesitos, pode o perito os formular. (ZANNA, 2005)

Figura 2 – Quesito e resposta de um Laudo Contábil Criminal Federal<sup>14</sup>

<p><b>Quesito 1. Qual o valor dos contratos firmados por empresas do GRUPO ODEBRECHT e consórcios dos quais tenham participado junto a Petrobras no período de 2004 a 2014? (poderá ser limitada a abrangência quanto as empresas do grupo de acordo com os dados disponíveis e sua relevância ao exame).</b></p> <p>130. Conforme detalhado na seção III.2 – ORIGEM DOS RECURSOS E ANÁLISE DE CONTRATOS, as empresas do Grupo Odebrecht firmaram contratos com a Petrobras no valor de <b>RS35.590.880.834,72 (Trinta e cinco bilhões, quinhentos e noventa milhões, oitocentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e quatro Reais e setenta e dois centavos)</b>, ou seja, aproximadamente 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) do montante atualizado dos contratos objeto de investigação.</p> <p>131. Deste montante, constatou-se que <b>RS17.113.982.147,16</b> (Dezessete bilhões, cento e treze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e sete Reais e dezesseis centavos) foram firmados por <b>contratação direta</b><sup>9</sup>, <b>RS9.272.725.307,78</b> (Nove bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco, trezentos e sete Reais e setenta e oito centavos) foram firmados com <b>partes relacionadas</b><sup>10</sup> e <b>RS9.204.173.379,77</b> (Nove bilhões, duzentos e quatro milhões, cento e setenta e três mil, trezentos e setenta e nove Reais e setenta e sete centavos) foram firmados mediante a realização de <b>consórcios</b><sup>11</sup> com outras empresas.</p> <p>132. No APÊNDICE I – RELAÇÃO DE CONTRATOS são apresentados todos os contratos firmados, separados por empresa (contratação direta, empresas ligadas e firmados mediante a formação de consórcios).</p>
---

Fonte: Macedo (2015).

Os quesitos servem para orientar o trabalho do perito e nortear as provas periciais. O profissional contábil necessita portar de informações sobre o objeto em

<sup>14</sup> Quesitos referentes perícia realizada em uma empresa de engenharia e construção civil envolvida em um esquema de corrupção da empresa estatal Petrobrás. (MACEDO, 2015)

discussão, para bem elaborar as respostas. Caso os documentos que lhe foram disponibilizados não sejam suficientes, deve este solicitar aos seus detentores.

#### 2.1.1.3 Diligências

Por meio dos quesitos, são fornecidas instruções técnicas. Após a ciência destes questionamentos, o perito inicia a análise de informações. Quando estes não são trazidos aos autos e/ou são insuficientes para realização do seu trabalho, pode o profissional solicitar a coleta de dados.

Extraí-se da obra de Zanna que diligência constitui “[...] qualquer ato executado pelo profissional perito e pelos assistentes técnicos, com a finalidade de juntar provas e argumentos para confeccionar o laudo pericial” (2005, p. 102). Neste mesmo ponto, Ornelas (2000, p. 70) aventa que “[...] pode-se entender o termo diligências como uma das fases do trabalho pericial, no caso, o trabalho de campo”. Cabe ressaltar que no trabalho de campo, ocorre a busca de documentos e outros meios que possibilitam o perito solucionar as questões propostas a ela.

Posto seu conceito, destaca-se diligências conforme o momento em que ocorrem. Inicialmente, caracterizam-se como a colheita de documentos comprobatórios, e realizam-se previamente a conclusão do laudo. Durante a confecção da opinião, através de pesquisas, revisão, redação e outros. E, por fim, os realizados após a entrega do laudo pericial, que se baseiam nas questões ligadas aos honorários periciais, devolução dos autos do processo, e possíveis esclarecimentos solicitados. (ZANNA, 2005)

A coleta de informações ocorre na fase de execução. No momento em que o profissional concluir as análises, pode este trazer a verdade dos fatos relativos à lide. Destarte, as diligências auxiliam a convicção do perito e o levantamento da prova pericial.

#### 2.1.1.4 Prova pericial

Defender algum fato ou situação não o transforma em elemento probante. A comprovação ou veracidade deste faz-se através de provas, e, em alguns casos, para sua obtenção, necessita-se de exames técnicos. Nestes casos, para seu

alcance, buscam-se profissionais qualificados com conhecimento na área em questão.

Palma (1996 apud PIRES 2008) traz o conceito de prova pericial como o estudo científico alinhado a constatação, verificação e análise da causa. Nesta senda, estes métodos subsidiam uma decisão, e, portanto, equiparam-se a meio de prova. Ainda conforme o autor cumpre salientar que a prova pericial não produz novos fatos, apenas o transfere para o magistrado e/ou partes interessadas.

O novo CPC estabelece em seu art. 464 “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” (BRASIL, 2015). O exame pericial caracteriza-se como a modalidade mais comum, e que consiste na verificação de documentos. A vistoria pericial, pouco usual, faz-se através da observação do estado de determinada coisa ou fato. E, a avaliação, que como o próprio nome menciona, na atribuição de valor a algo. (ORNELAS, 2000)

Nas palavras de Santos, Schmidt e Gomes (2006), não se facultam ao magistrado, tomar uma decisão conforme suas convicções pessoais. Esta deve basear-se nas provas<sup>15</sup> levantadas aos autos. A propósito disto, Ornelas (2000) ilustra uma situação, trazendo o caso de um comerciante arguir ao juízo, perda de estoque, máquinas ou documentos mercantis, em razão de enchente. Este há de produzir provas do dano sofrido, para então, se for o caso, entrar com ação de lucros cessantes. Por sua vez, para sua mensuração, requerem-se a realização de prova pericial contábil.

Encerradas as operações de coleta e análise de informações para obtenção da prova, o profissional nomeado e/ou escolhido, emite sua opinião. Esta depende de conhecimentos científicos, e manifesta-se sobre a matéria periciada. Far-se-á sua transcrição em uma peça técnica, sobretudo, redigida pelo perito contador.

#### 2.1.1.5 Laudo

O posicionamento do especialista sobre questões em contabilidade materializa-se em um documento. Este transfere ao juiz e/ou interessados, a

---

<sup>15</sup> “Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”. (CPC, 2015)

veracidade sobre o objeto em questão. Denominando-se laudo, apresenta requisitos técnicos em sua confecção e estrutura, para que então, de maneira clara, dê suporte a alguma decisão.

A NBC TP 01 traz que o laudo pericial é de competência do perito. Este deve conter registrado, o conteúdo da perícia, as particularizações dos aspectos e as minudências acerca do seu objeto, juntamente com as provas necessárias para a conclusão do seu trabalho (CFC, 2015). Na mesma linha de raciocínio, Hoog (2008, p. 13) cita o laudo como “[...] peça probante escrita objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador expõe, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registraram as conclusões fundamentadas da perícia”.

Não há padrão de laudo, mas existem as seguintes formalidades que os compõe: “(I) prólogo de encaminhamento; (II) quesitos; (III) respostas; (IV) assinatura do perito; (V) anexos; e (VI) pareceres (se houver)” (SÁ, 2000, p. 45). Por outro lado, Pires (2008) aduz que existem atribuições mínimas a este documento, e assim os destaca:

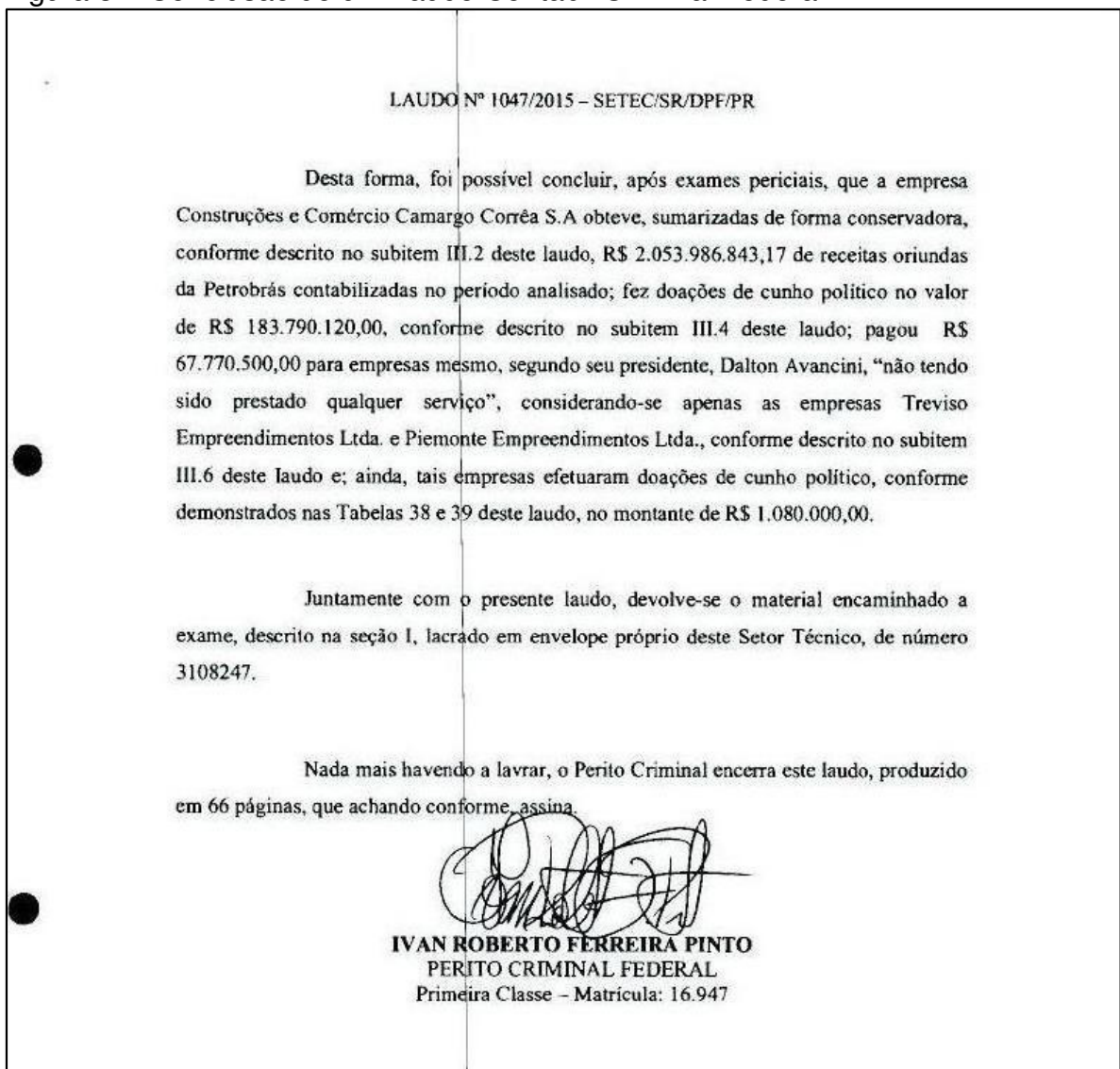
Quadro 4 – Atributos intrínsecos do laudo pericial

<b>Objetividade</b>	[...] exclusão do julgamento em bases "pessoais", ou "subjetivas". A opinião de um contador não é inspirada no que ele "supõe", mas no que ele "observou" [...]
<b>Rigor tecnológico</b>	Deve limita-se ao que é reconhecido como científico no campo da especialidade.
<b>Concisão</b>	Deve o laudo pericial evitar palavras e argumentos inúteis ao caso. Deve ser bem redigido, ater-se ao "assunto" e responder satisfatoriamente [...]
<b>Argumentação</b>	Deve o perito apresentar expressamente os elementos que permitiram sua conclusão ou a que se baseou para apresentar sua opinião.
<b>Exatidão</b>	Não se deve "supor", e só afirmar quando se tem absoluta segurança sobre o que se opina.
<b>Clareza</b>	[...] deve evitar interpretações do que afirma. Deve afirmar claramente. A resposta de um quesito não deve ensejar nova pergunta.

Fonte: Adaptado de Pires (2008, p. 68).

Reflete-se aqui, a importância deste documento, pois, ainda que o perito realize um valoroso trabalho, se não o apresentar de maneira apropriada e despido de erros, pode não transmitir boa impressão frente o juiz e/ou advogados (MAGALHÃES et al., 2001). Caso o profissional contábil não tenha segurança para fornecer esclarecimentos, deve este, abdicar e declarar a impossibilidade de resolução. (SÁ, 2000)

Figura 3 – Conclusão de um Laudo Contábil Criminal Federal<sup>16</sup>



Fonte: Macedo (2015).

<sup>16</sup> A perícia referente a este laudo realizou-se na contabilidade de 2008 a 2013 de uma empreiteira acusada de praticar crimes de cartel e licitatórios, por meio de corrupção de funcionários e executivos. O documento mostra o repasse da empresa no valor de R\$ 183 milhões em doações de cunho político, destinados à contribuição eleitoral. (MACEDO, 2015)

O laudo pericial consiste na síntese da perícia, e, um bom planejamento, aumentam as chances da sua qualidade. No mais, por ser significativa peça para andamento de uma controvérsia, atribui-se prazos para sua conclusão.

#### 2.1.1.6 Prazos

Determinadas formalidades, além da apresentação do laudo, existem no decorrer do processo. Para algumas delas, são determinados prazos para sua realização. Esta delimitação presencia-se, em todos os tipos de perícia, haja vista a necessidade de resolução de um litígio.

De maneira costumeira, administradores, juízes, e/ou as partes fixam prazos para realização do labor pericial. No caso das perícias judiciais, elas são inevitáveis, pois, o desrespeito destes pode acarretar em sua substituição<sup>17</sup> (SÁ, 2000). Conforme esculpido no novo CPC em seu art. 465 parágrafo segundo, “O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo”. A mesma ainda estabelece que:

Parágrafo segundo. Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização; III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. (BRASIL, 2015)

Em vista disso, SÁ (2000) aponta a importância da mensuração do tempo, diante a tarefa a ser realizada. Como sugestão do autor, deve-se realizar um cronograma, na qual seja calculada, com segurança, a previsão para entrega da peça técnica. De acordo com o disposto no art. 477 do CPC, “o perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento”, e, ainda, “art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado”. (BRASIL, 2015)

Perícia contábil provém do conhecimento em assuntos ligados ao patrimônio. Evidentemente, portanto, que para realização deste trabalho, deve o

---

<sup>17</sup> De acordo com o CPC, “art. 468. O perito pode ser substituído quando: I - Faltar-lhe conhecimento técnico-científico; II - Sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado”. (BRASIL, 2015)

profissional portar desta qualificação e outras atribuições necessárias. Embora o laudo pericial e os prazos a serem cumpridos se sobressaíam, ressalta-se aqui, a importância do perito contábil e sua competência técnica.

### 2.1.2 Perito contábil

O profissional contábil apresenta grande utilidade social, haja vista seu capital intelectual e os benefícios que pode oferecer. Dentre eles, pode-se aludir a função de auxiliar na distribuição de justiça. O subsídio faz-se em casos em que há controvérsia pertinente a patrimônio. Nestes, buscam-se o esclarecimento sobre determinada situação, bem como um acordo justo sobre ela.

Perito advém do latim *peritus* e diz-se aquele que sabe por experiência. “Em linguagem comum significa o experiente, o que conhece o assunto [...]” e “no sentido jurídico, significa técnico” (ZANNA, 2005, p. 34). Em concordância com a NBC PP 01<sup>18</sup>:

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.
3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.
4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil. (CFC, 2015)

Em sua sabedoria, Sá (2011) discorre de algumas capacidades técnicas necessárias deste profissional. Dentre elas, o autor cita a capacidade legal, ética, moral e profissional. Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 29), similarmente, em atenção às qualificações do perito, afirmam que este “[...] deverá ser íntegro e sujeito a provas, resistindo a toda espécie de pressões”. Tocando ao zelo profissional, a NBC TP 01 destaca que na realização do labor, deve o perito “ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior”. (CFC, 2015)

Cabe citar o trabalho de Ornelas (2000), que menciona estas mesmas qualificações, e, da mesma forma, traz que o perito deve espelhar-se no juiz e comportar-se de maneira crítica, imparcial, serena, reta, e verdadeira. Outrossim,

---

<sup>18</sup> Norma Brasileira de Contabilidade PP 01 – Perito Contábil. (CFC, 2015)



conforme a NBC PP 01, o profissional também precisa manter-se atualizado para o exercício da sua profissão e, ainda, comprovar a presença em atividades de educação continuada. (CFC, 2015)

Na realização do labor pericial, o perito deve observar um conjunto de ações que lhe assegure uma boa condução das tarefas. Espera-se deste profissional, comprometimento com a honestidade, mesmo que o resultado do seu trabalho, não seja favorável para uma ou ambas as partes. Cabe mencionar, que o perito oficial pode ter sua opinião contestada pelo perito assistente da causa.

#### 2.1.2.1 Perito assistente

São comuns as situações em que, as partes, contratam um profissional para analisar o trabalho realizado pelo perito principal. Faz-se isto, para fornecer maior segurança e eficiência da perícia. Dentro da razoabilidade e legalidade, o assistente atua para alcançar um resultado mais justo e/ou favorável para os interessados.

Conforme ilustrado na NBC PP 01, “perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis” (CFC, 2015). Este deve possuir as mesmas qualidades profissionais e pessoais do perito contador. A condição de criticar ou concordar com o laudo pericial, lhe confere uma qualidade diferente do *expert* escolhido pelo juiz. Relevante citar, que este assistente deve assessorar o advogado, da parte contratante, com o propósito de ter uma sentença com reconhecimento dos direitos do cliente. (ZANNA, 2005)

Com a nova condição dada pelo novo CPC, onde as partes podem escolher o perito contador, não afasta o assistente técnico da possibilidade de assistir o trabalho pericial (MELLO, 2016). Igualmente ao perito judicial, o assistente possui prazo fixado pelo juiz, para entrega do seu parecer. Acresça-se aqui, que, “embora chamado de parecer, poderá ter as mesmas características do laudo pericial, pois também se trata de um laudo técnico”. (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006, p. 49)

Definidas, portanto, as atribuições do perito contador e perito assistente, faz-se a comparação entre os dois profissionais no quadro que segue.

Quadro 5 – Comparativo entre o perito contador e o perito contador assistente

<b>Perito contador</b>	<b>Perito contador assistente</b>
Nomeado pelo juiz ou pelas partes <sup>19</sup>	Indicado pela parte
Sujeito às regras de impedimento e suspeição	Não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
Não obrigado a confabular com perito contador assistente	
Emite laudo técnico	Emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame)
Substituído por decisão do juiz	Pode ser substituído pela parte que o contratou
Honorários aprovados pelo juiz	Honorários acertados pela parte
Contestado pelas partes	

Fonte: Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 49) adaptado pela autora.

Na realização do labor pericial, detém o perito de valorosa responsabilidade. Pode este profissional sofrer sanções caso não respeite determinados preceitos. Embora o assistente técnico não esteja sujeito às regras de suspeição e impedimento, recomendam-se a para os peritos oficiais, a análise minuciosa do trabalho que lhe foi ou será atribuído. Caso haja alguma inadequação, faz-se necessária apropriada postura para isentar-se de possíveis punições.

#### 2.1.2.2 Recusa, impedimento e suspeição

A escolha por uma profissão é opcional, mas ao elegê-la, existem deveres e direitos a serem observados. As normas de cada atividade são elaboradas para fornecer proteção aos profissionais e as pessoas que dependem deles. No exercício da função pericial, pode o perito deparar-se com algumas incompatibilidades, que o impedem do cumprimento das tarefas.

O perito contador pode recusar um trabalho pericial, ou ser recusado. Entre os motivos que podem ocorrer a sua não aceitação, podem-se citar problemas de saúde, impedimentos éticos, e indisponibilidade de tempo. As partes também podem recusar o profissional por suspeição. Todavia, devem comprovar os motivos

<sup>19</sup> CPC, art. 471. (BRASIL, 2015)

pela sua rejeição (SÁ, 2011). De outra baila, do ponto de vista processual, as partes, não possuem razões de impedimento ao profissional assistente, pois, os contratantes o escolhe pela confiança. Este mesmo, não passa pela aprovação do magistrado (HOOG, 2008).

Conforme previsto no novo CPC, “art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição”. Ainda, no mesmo código, ressalta-se como causa de impedimento:

- IV. Quando for parte do processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente [...]
- V. Quando for sócio ou membro e direção ou administração de pessoa jurídica parte no processo;
- VI. Quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; (BRASIL, 2015).

Os motivos de suspeição e impedimento do profissional são os mesmos aplicados aos juízes. Bem estabelece o art. 148 do mesmo código, na qual consta que se aplicam estes motivos aos auxiliares da justiça<sup>20</sup>. A NBC PP 01, também se manifesta em relação à suspeição, trazendo algumas situações em que se fazem presentes. Dentre elas, pode-se destacar: “(a) ser amigo íntimo de qualquer das partes; (b) ser inimigo capital de qualquer das partes; (c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes [...]; (d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;” entre outros. (CFC, 2015)

Ressalta-se desta mesma norma, que o perito contador, seja ele nomeado ou escolhido, deve verificar, se há algum fato que venha desencadear suspeição em função da sua imparcialidade. Em caso positivo, deve este manifestar-se impedido após a nomeação ou indicação. Também pode manifestar-se, caso o profissional, por motivos pessoais considere-se suspeito. (CFC, 2015)

Envolto a função pericial, está a independência do perito. Além de um posicionamento adequado frente situações incongruentes, destaca-se a preservação dos dados disponibilizados para seu conhecimento. Esta, eximi o contador do cumprimento passíveis infrações.

---

<sup>20</sup> “Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito [...]”. (CPC, 2015)

### 2.1.2.3 Sigilo profissional

Em face da proteção individual, ressalta-se a imprescindibilidade do sigilo profissional. Alinham-se a isto, alguns fatores como segurança e ética, frente informações valiosas postas no exercício de alguma função. A confidencialidade, portanto, caracteriza-se tanto como direito quanto dever.

Fundamental em qualquer área contábil, mas, especialmente, na perícia. O que o profissional tomar conhecimento, não deve ser dado a terceiros. Isto vem de encontro à ética e moralidade que um contador precisa ter. Todavia, não se aplica aos assistentes, pois, faz-se necessária a orientação da situação para o advogado de sua parte (SÁ, 2000).

Hoog (2004, p. 47) cita que:

“A supremacia ética do sigilo implica a proibição total da divulgação de atos e fatos que os peritos apurarem durante as diligências; inclusive, estes devem abster-se de expender a sua convicção pessoal sobre os direitos ou obrigações das partes a terceiros ou utiliza-las como elementos de publicidade pessoal.”

Em conformidade com a NBC PP 01, deve estar presente mesmo quanto o profissional se desligar do processo (CFC, 2015). O sigilo é protegido pela legislação (SÁ, 2000). Tal afirmação observa-se no Código Penal, na qual consta: “art. 154. Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”. (BRASIL, 2016)

Nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, o profissional anuncia o aceite por meio de ofício. Consequente, analisa a complexidade do trabalho para estipular seus honorários. De maneira razoável e justa, formaliza sua proposta e comunica aos interessados.

### 2.1.2.4 Honorários

Os serviços prestados pelo perito são remunerados através dos honorários periciais. Na esfera judicial<sup>21</sup> considera-se o juiz, principal cliente deste

---

<sup>21</sup> “Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes”. (CPC, 2015)

profissional. Em outras espécies de perícias e para os assistentes técnicos, os principais usuários são as partes interessadas.

Acerca da remuneração do trabalho pericial, cabe-se mencionar que, para uma proposta de honorários justa, deve o perito estudar os autos do processo e o tempo empregado para realização das tarefas (SANTOS; SCHMIDT; GOMES, 2006). O CFC em sua NBC PP 01 não fixa valores, mas traz que o perito deve considerar “a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores”. (CFC, 2015)

A propósito do tema, aponta-se como fatores importantes na valorização do trabalho, a importância e a responsabilidade. Ao que se refere importância, apenas vale-se dizer, que o maior número de processos que cuidam de direitos e obrigações financeiras, não vai a julgamento sem a presença de prova pericial. Quanto a responsabilidade, face grandes complexidades, o autor exemplifica, cálculos que mencionam o valor do patrimônio de empresas em casos de retirada ou falecimento do sócio. (ZANNA, 2005)

Os usuários dos serviços contábeis, muitas vezes são alheios aos respectivos objetivos e finalidades de cada área. Portanto, faz-se proveitoso, confrontar a perícia com outro ramo, de alguma forma, correlacionado.

### **2.1.3 Perícia contábil e auditoria contábil**

Aos contadores lhe são proporcionados um vasto campo de atuação. Todavia, sobressaem-se aqui, a perícia e auditoria contábil. A realização bem sucedida de ambas as áreas, requer a observação dos seus objetivos e finalidades.

Tratando-se sobre a relação entre perícia e auditoria, Sá (2000) traz em sua lição que, existem, semelhanças entre estas duas áreas. Podendo desta forma, se beneficiarem entre si, pois ambas sustentam-se pela ciência contábil. Por outro lado, contrasta a auditoria como “revisão”, enquanto perícia “produção de prova”.

Para melhor análise, apresentam-se as distinções entre estas duas áreas:

Quadro 6 – Comparativo entre perícia e auditoria

<b>PERÍCIA</b>	<b>AUDITORIA</b>
Executada por pessoa física e os órgãos técnicos ou científicos. Tem autoridade e independência.	Executada por pessoa física ou jurídica. Não tem autoridade; contratado pela empresa com independência.
Serve a uma época, questionamento específico, por exemplo, apuração de haveres na dissolução de sociedade.	Tende a necessidade constante, como exemplo, auditoria de balanço, repetindo-se anualmente.
Prende-se ao caráter científico de uma prova com o objetivo de esclarecer controvérsias. Não se repete.	Prende-se à continuidade de uma gestão; parecer sobre fatos e atos contábeis. É contínua e repetitiva.
É específica, restrita aos quesitos e pontos controvertidos, especificados pelo condutor judicial.	Pode ser específica ou não; exemplo: auditoria de recursos humanos, ou em toda empresa.
Análise irrestrita e abrangente. Em casos especiais, utiliza-se de amostragens.	Feita por amostragem; observa os atos e fatos mais significativos pela sua relevância.
Usuários do serviço: as partes e principalmente a justiça.	Usuários do serviço: sócios, investidores, administradores.
Seu objeto é a prova de um fato ou auto.	Seu objeto é a segurança dos controles internos.

Fonte: Hoog (2008, p. 129-130) adaptado pela autora.

Conforme exposto, a auditoria possui menor rigor tecnológico, pois emprega o método de amostras<sup>22</sup>. A perícia, no entanto, despreza esta, pois tem como regra, trabalhar com a totalidade das informações (HOOG, 2008). Há diferenciação, também, na opinião do profissional. Enquanto o perito posiciona-se de maneira direta, precisa e detalhista, o auditor observa os aspectos mais relevantes e materiais. (MORAIS; FRANÇA, 2000)

Ambas as áreas estão estritamente enleadas ao objeto de estudo da contabilidade. Contudo, em toda ação danosa ao patrimônio, que necessite de meio comprobatório, adota-se a perícia. Através das suas técnicas, erguem-se informações sobre as lesões patrimoniais sofridas. Dentre estes danos, abordar-se lucros cessantes.

<sup>22</sup> Em concordância com a Resolução nº 1.222/09 do CFC “Amostragem em auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria em menos de 100% dos itens de população relevante para fins de auditoria [...]”.

## 2.2 LUCROS CESSANTES

Os deveres jurídicos são inerentes a todos os indivíduos, que, respondem pelas consequências de quaisquer atos. Anteriormente a existência do Código Civil, ações que demandavam reparação apoiavam-se em uma ideia de vingança. A penalidade do agente causador era suportar, da mesma forma, o dano provocado a outrem. Esta retaliação era prevista no Código de Hamurabi, Lei das XII Tábuas, no qual dispõe sobre delitos e penas, lesões corporais e prevê a reciprocidade de um crime de maneira rigorosa.

Figura 4 – Topo do Código de Hamurabi (1792-1750 ac.), Museu do Louvre, Paris.



Fonte: Ziwich (2008).

Todavia, na evolução histórica da civilização, instituiu-se o estatuto civilista. Este ramo do direito veio por, de maneira pacífica, discorrer sobre os preceitos concernentes a relações jurídicas. No que tange a reparação dos danos, prevê combater a lesão sofrida, por meio de indenizações e/ou penalidades. Contudo, apresentar-se-á neste capítulo, a análise e definições acerca da indenização por danos materiais.

### 2.2.1 Dano patrimonial

Como consequência natural do convívio em sociedade, originam-se os conflitos. Por vezes, são injustamente prejudiciais a um dos sujeitos, pois ocasionam danos. Dentre estes, encontra-se os danos materiais, que mesmo com valor mínimo, podem ser compensados ou reparados.

Qualifica-se dano como gênero jurídico, que, abrange diversas circunstâncias de indenizações. As mensurações destas envolvem lesões, prejuízos e/ou agravos de ordem geral (HOOG, 2012). No que se refere ao dano patrimonial, é dizer-se, daquele que subtraiu ou extinguiu o patrimônio de uma pessoa (ZANNA, 2010). Conforme previsto no Código Civil<sup>23</sup>, na hipótese destes, o sujeito que cometer a situação pernicioso, comete ato ilícito.

As alegações de danos em ações indenizatórias devem possuir meios probatórios, e nisto, não se inclui os fatos narrados na petição inicial. Em sua comprovação, fazem-se necessários documentos, fotografias e laudos periciais. Tal indispensabilidade decorre da pressuposição, que, não existem perdas e danos, sem sua efetiva constatação (ZANNA, 2010). No Código Civil encontram-se positivadas sobre estes detrimientos, que “art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar”. (BRASIL, 2016)

Postas considerações acerca do dano patrimonial, apresenta-se este sob a ótica das suas naturezas. Dividindo-se entre danos emergentes e lucros cessantes, ambos atingem o patrimônio alheio.

---

<sup>23</sup> “Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (BRASIL, 2016)



### 2.2.1.1 Dano emergente e lucros cessantes: desfalque patrimonial

Em razões de condutas que violam os direitos humanos, comissivas ou omissivas, originam-se os danos. Estas lesões nos interesses de pessoas físicas ou jurídicas ocasionam-se de múltiplas situações. Na busca pela responsabilização e reparação destas, reporta-se ao prejuízo presente e o posterior reflexo.

Comumente, a consequência de atos danosos acomete o patrimônio atual. Entretanto, pode suceder que estas ações reflitam no futuro. Discerne-se desta forma, o dano positivo ou *damnum emergens* e o lucro ferido ou *lucrum cessans*. O termo “emergente” aponta que as perdas emergiram de situações narradas nos autos do processo. A indenização nestes casos deve condizer com informações concretas e perceptíveis (ZANNA, 2010). Em atenção a esta, Diniz (2003, p. 66) pontua dano emergente como o déficit efetivo no patrimônio e perceptível redução deste.

A respeito da cessação dos lucros, “[...] compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro [...]” (HOOG, 2008, p. 505). Com efeito, pode decorrer não apenas da atividade lucrativa, mas também, da frustração daquilo que era razoavelmente esperado (CAVALIERI FILHO, 2014). Todavia, para que ocorra o direito de indenização, deve-se comprovar o que o lesado razoavelmente deixou de ganhar, haja vista que só se perde o que se tem ou deixou de ter. (HOOG, 2008)

Com isto em mente, extrai-se como exemplo da obra de Zanna (2010), um caso que pleiteia danos emergentes e lucros cessantes. Refere-se este a uma obra de arte (quadro), que se encontrava em exposição no museu para visitação do público pagante, mas que fora destruído por atos vândalos. Tem-se, portanto: a) indenização dos danos materiais e b) indenização por lucros cessantes, haja vista a receita de bilheteria que a obra gerava.

Requisita-se o labor pericial nas cabíveis ações indenizatórias, para então, mensuração da reparação financeira. O conhecimento da repercussão induz o perito a apurar, próximo a exatidão, dos impactos sobre a lucratividade e sua interrupção. Dito isto, adentra-se ao método de mensuração e sistemática de cálculo da cessação de ganhos.

### 2.2.2 Mensuração do lucro cessante

Caracteriza-se mensuração como o efeito de valorizar algo, medir e/ou avaliar. Na realização do seu trabalho, o perito busca, através de investigações e diversos trabalhos de análise, informações que sustentem uma apuração justa do prejuízo acometido.

Sá (2011, p. 186) pontua que “os cálculos do lucro cessante dependem da natureza da formação dos lucros e daquela do impedimento, variando, por conseguinte para cada caso”. Entretanto, nas palavras de Hoog (2008), independente da situação, devem apoiar-se no que a vítima deixou de auferir, baseado em seus rendimentos anteriores ao momento fatídico.

Zanna (2010) traz positivado em sua obra que, mesmo sendo o valor da indenização calculado através de uma estimativa, esta deve fundamentar-se em informações contábeis fidedignas e legais. Conforme previsto no novo CPC<sup>24</sup>, estes dados, bem como os métodos científicos aplicados e as análises realizadas, devem ser relatados no laudo pericial.

A indenização de por lucros cessantes necessita de um fundamento seguro. Destaca-se desta forma, a relevância das informações contábeis como referência a estas apurações. Dito isto, prossegue-se ao capítulo 3, que, apresenta a metodologia de pesquisa utilizada no presente trabalho.

---

<sup>24</sup> “Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;”. (BRASIL, 2015)

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo abordam-se os procedimentos metodológicos adotados para a realização desta pesquisa. Apresenta-se, inicialmente, o enquadramento metodológico, e, por conseguinte, os procedimentos utilizados para coleta e análise dos dados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação aos objetivos do estudo, a pesquisa caracteriza como descritiva, apresentando os conceitos acerca da perícia contábil, perito contador e lucros cessantes. Parafraseando Silva, Bervian e Cervo (2007, p. 61), “[...] a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”. Martins (2008) a propósito do tema salienta que, este tipo de pesquisa, visa analisar os fenômenos pesquisados, classificando-os, com o intuito de proporcionar maior compreensão do estudo.

Quanto aos procedimentos, classifica-se como bibliográfica, e como estudo de caso. Pesquisa bibliográfica, pois abrange o contexto acerca da perícia contábil e lucros cessantes. Nas palavras de Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 60) esta “Procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, dissertações e teses”. Por outro lado, elaborou-se o estudo de caso para maior aprofundamento sobre a realização da perícia contábil na mensuração de lucros perdidos. Sobre este, Furasté (2007, p. 37) aponta que “[...] é feito um estudo exaustivo de algum caso particular, de pessoa ou de instituição, para analisar as circunstâncias específicas que o envolvem”.

No mais, quanto a abordagem do problema, qualifica-se em quantitativa e qualitativa. A pesquisa quantitativa, segundo Richardson “[...] caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto na modalidade de coleta de informações, como no tratamento dessas através de técnicas estatísticas, desde a mais simples [...] às mais complexas” (1989, p. 290). Noutro norte, a abordagem qualitativa propõe identificar características não contempladas no estudo quantitativo, e tem como objetivo, ilustrar os acontecimentos no âmbito social. (BEUREN, 2006)

Faz-se necessária a ilustração destes procedimentos metodológicos, para alcance dos objetivos aventados. Proporcionando desta forma, a fundamentação da perícia contábil em casos em que há a mensuração do lucro cessante.

### 3.2 PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para demonstrar os métodos adotados na apuração de lucros perdidos, realizou-se um estudo de caso. Fundamentado em um processo verídico, que tramita na justiça cível, decorre da paralisação parcial das atividades de uma transportadora do sul de Santa Catarina. Coletaram-se informações acerca da responsabilidade do dano, das características do reclamante, e das demonstrações patrimoniais da empresa juntadas aos autos.

Ato contínuo, estes dados foram submetidos a análises e organizados conforme raciocínio adotado. Inicialmente, apresentou-se a apuração por parte do perito contador nomeado pelo juízo e que, logo, fora contestado pelo assistente técnico por apresentar equivocções. Frente às divergências de cálculos apresentadas, o magistrado posicionou-se e determinou a sentença. Posto isto, no próximo capítulo adentra-se a esta abordagem.

## 4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo apresenta-se um estudo de caso prático adaptado. Tem como objetivo demonstrar as técnicas da perícia contábil com ênfase em lucros cessantes. Preliminarmente, definem-se as características gerais do reclamante, e, por conseguinte, os fatos na qual se sustenta a reclamação, bem como os direitos pleiteados e os métodos aplicados para o cálculo indenizatório.

### 4.1 CARACTERÍSTICAS DO RECLAMANTE

A empresa Betha Transportes Ltda<sup>25</sup> foi constituída em abril de 1991 e localiza-se no município de Araranguá/SC. Atua no segmento de Transporte Rodoviário Nacional de Cargas, conduzindo produtos químicos e alimentícios. Possui filiais nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, onde encontra-se maior concentração de clientes. A gestão da empresa faz-se pela família que a idealizou, e atualmente, está em sua segunda geração. Sua frota é composta por cinco caminhões, conforme exposto no quadro 7.

Quadro 7 – Frota de veículos da empresa Betha Transportes Ltda

MARCA	MODELO	ANO	PESO SUPORTADO
MANN	TGX 440	2010	32 TONELADAS
MANN	TGX 440	2014	32 TONELADAS
SCANIA	R 440	2013	32 TONELADAS
VOLVO	FH 440	2011	32 TONELADAS
VOLVO	FH440	2011	32 TONELADAS

Fonte: Adaptado pela autora.

O veículo Scania/R 440 transporta em maior número cargas de produtos químicos. A empresa firmara um acordo com cliente localizado em Porto Alegre/RS, para prestação de serviços de transportes. O contrato possuía prazo determinado e estava em vigência até o mês de maio de 2015. Neste mesmo mês, a empresa responsável pelo frete envolveu-se em um acidente de trânsito. Tocante a esta ocorrência, a Betha Transportes recorreu à justiça para pleitear os prejuízos sofridos.

<sup>25</sup> Dados da caracterização da empresa foram modificados para preservar a identidade da mesma.

## 4.2 DOS FATOS

No dia 2 de maio de 2015, a empresa Betha Transportes Ltda foi contratada para transportar uma carga de produtos químicos, com peso total de 30 toneladas e preço estipulado de frete no valor em R\$ 4.000,00. O carregamento do caminhão ocorreu no município de Porto Alegre/RS, com destino a cidade de Curitiba/PR, totalizando um percurso de 740 quilômetros.

O veículo Scania/R 440 A6X2, placa XXXX, chassi 1BSR2X300D456789, ano 2013, de propriedade da autora, era conduzido por seu motorista José da Silva. Este trafegava normalmente em sua mão de direção pela BR – 101 km 205, Barreiros, São José/SC, quando percebeu, pelo retrovisor, que um veículo GM/Corsa Wind placa XXXX, conduzido pelo requerido João dos Santos efetuava ultrapassagens forçadas pela direita, e subitamente colidiu em seu veículo.

O veículo do requerido transversalizou à frente do veículo da autora, o que fez com que sua passageira fosse projetada para fora deste, quando veio a ficar abaixo de seu veículo, e após, do veículo da requerente. Neste passo, o preposto, sem saber do ocorrido, parou seu veículo e percebeu que havia ocorrida uma colisão com vítimas, e que uma delas veio a óbito. Sem qualquer razão, o requerido exaltou-se e lançou seu equipamento de substituição de pneumático, diversas vezes, sobre a parte frontal do veículo da autora, ocasionando danos. Inferem-se estas informações, no boletim de ocorrência de acidente de trânsito nº 987654321 do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

As testemunhas presentes são uníssonas em afirmar que não houve qualquer culpa do preposto da autora, eis que estava trafegando na via quando foi abalroado pelo veículo dos requeridos, resultando nos danos e óbito de sua passageira. E, por esse motivo, a culpa do sinistro deu-se pela imprudência do requerido, por fazer ultrapassagens forçadas. Ressalta-se a atitude desprovida de razão do réu, em arremessar um equipamento e agredir o preposto, com o intuito de eximir-se da culpa, que deve ser totalmente descartado diante das provas carreadas aos autos.

### 4.3 DA RECLAMAÇÃO

Atribuída à responsabilidade do réu nos danos causados, deve este conforme a lei repará-los. Concernente aos dos danos emergentes, tem-se que o veículo foi recolhido pela Polícia Rodoviária Federal até que fosse acionado o guincho e então, dirigir-se para realizar as demais reparações. Na sequência, orçou-se o conserto do caminhão e determinou-se a previsão da sua entrega em 1º de setembro de 2015. Ademais, restou devido a requerente os lucros cessantes durante os 4 meses de inatividade para conserto.

Os danos materiais decorrentes do evento supracitado são percebidos pelo teor do orçamento que segue acostado no quadro 8.

Quadro 8 – Orçamento para conserto do veículo Scania/R 440

<b>ORÇAMENTO DE SERVIÇOS</b>		<b>Nº 100</b>	
<b>Truck Center 1 Eireli ME</b>			
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX		IE: XXX.XXX.XXX	
Rod. BR 101 km 403, s/n		Araranguá/SC	
Bairro: São Cristóvão		CEP: 88900-000	
<b>Cliente: Betha Transportes LTDA</b>			
Endereço: Pedro João, nº 111, Lagoão - Araranguá/SC			
Vendedor: Paulo			
<b>ITENS DO SERVIÇO</b>			
Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total
2	Farol L/D	700,00	1.400,00
2	Farolete	400,00	800,00
1	Parabrisa	800,00	800,00
1	Vidro da porta	400,00	400,00
<b>DEFINIÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Serviço de chapeação, guincho e pintura.			16.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>19.900,00</b>
Data: 2 de maio de 2015.			
Condições: A prazo.			
Observações: Válido por 7 dias.			

Fonte: adaptado pela autora.

Conforme o exposto, o menor orçamento foi no importe de R\$ 19.900,00 da empresa Truck Center 1 Eireli ME, que realizou a prestação de serviços e registrou através da nota fiscal inclusa no quadro 9.

Quadro 9 – Nota fiscal inerente ao conserto do veículo Scania/R 440

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ</b> SECRETARIA DE FINANÇAS  AV. MACEIÓ, 000 - CENTRO - ARARANGUÁ/SC		<b>NFS-e de Serviços Avulsa</b> Número do documento: 200 Data de emissão: 01/09/2015 Hora emissão: 16:00 Cód. de verificação: 23.Y478911-u	
<b>DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO</b>			
Inscrição municipal: XXX.XXX.XXX		CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX	
Nome/Razão social: Truck Center LTDA			
Nome fantasia: Truck Center			
Endereço: Av. Araranguá, 000		Bairro: Centro	
Município: Araranguá/SC		CEP: 111111-111	
<b>DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO</b>			
Inscrição municipal: XXX		CPF/CNPJ: XX.XXX.XXX./XXXX-XX	
Nome/Razão social: Betha Transportes LTDA			
Endereço: Rua Pedro João, 111		Bairro: Lagoão	
Município: Araranguá/SC		CEP: 111111-111	
<b>DEFINIÇÃO DO SERVIÇO</b>			
Chapeação:		R\$ 10.000,00	
Guincho; e		R\$ 1.500,00	
Pintura.		R\$ 5.000,00	
Local da prestação do serviço: Araranguá/SC		ISSQN retido: 0,00	
<b>ITENS DO SERVIÇO</b>			
<b>Descrição do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>Valor total</b>
Farol L/D	2	700,00	1.400,00
Farolete	2	400,00	800,00
Parabrisa	1	800,00	800,00
Vidro da porta	1	400,00	400,00
<b>IMPOSTOS RETIDOS</b>			
PIS (0.00)%: COFINS (0.00)%: INSS (0.00)%: IR (0.00)%: CSSL (0.00)%: ISSQN (5.00)%:			
<b>TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL</b>			
Valor total da NFS-e:	R\$ 19.900,00	<b>Valor líquido da NFS-e:</b>	<b>R\$ 19.900,00</b>

Fonte: adaptado pela autora.

Logo, evidente que o veículo da autora ficou paralisado no período 02.05.2015 a 01.09.2015 e deixara de auferir rendimentos com este, já que o mesmo encontrava-se sem condições de uso. Cabe, portanto, o dever de indenização dos réus, em razão deste período, cujo valor será apurado em liquidação de sentença pelo perito nomeado pelo juízo.

Diante o exposto, foram por ordem do juiz, apregoadas as partes envolvidas na ocorrência para audiência de conciliação e julgamento a datar no dia 30 de outubro de 2015. Em concordância com a ata da audiência, fizeram-se presentes os representantes legais das partes com seus respectivos advogados.



#### 4.4 DECISÃO JUDICIAL

Sob orientação do juiz, os envolvidos não chegaram a um acordo, e, portanto, deu-se por encerrada a sessão e iniciou a fase de instrução processual. Realizaram-se pelo magistrado, análises dos documentos e das provas juntadas aos autos, que, suficiente para firmar seu convencimento, proferiu logo sua decisão: a) Condenação da ré ao ressarcimento das despesas pelo conserto do veículo, devendo incidir juros de mora de 1% e atualização monetária a partir da citação; e b) Ao pagamento dos lucros cessantes referente a paralisação do veículo, devendo incidir juros de mora de 1% a partir da citação e correção monetária. Será a autora indenizada a datar da situação perniciosa até o retorno das atividades.

Desta feita, entendeu o juiz haver a necessidade de nomear um profissional para o cálculo da liquidação da sentença. Por ora, intimou o perito Jorge Pereira, contador, regularmente registrado no CRC de Santa Catarina com o propósito de mensurar os lucros cessantes, que, após análise do trabalho, constatou não haver impedimento para realização do mesmo. Destarte, prosseguiu com o orçamento dos honorários (Apêndice A) em R\$ 10.000,00 que foram consentidos pelo Juízo.

#### 4.5 APURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES

No referido trabalho, empregaram-se demonstrativos contábeis constantes nos autos, pois, faziam-se suficientes para deslinde da causa. Encontravam-se juntados a DR, livros fiscais e balancetes de verificação. Todavia, as informações necessárias para o cálculo indenizatório e elaboração da opinião técnica, variaram de acordo com as metodologias aplicadas. No que segue, apresentam-se o raciocínio do profissional nomeado e as réplicas das partes.

##### **4.5.1 Laudo pericial**

Ato contínuo a análise das informações contábeis, transferiu-se ao juiz através do laudo pericial, os esclarecimentos lastreados. Positiva-se ainda, que as partes envolvidas, autora e réu, não apresentaram quesitos. Destarte, acresça-se

aqui o objeto da perícia e o conhecimento técnico científico aplicado. Posto isto, para a apuração dos valores, o perito utilizou-se das seguintes informações contábeis:

- a) DR (Demonstração do resultado); e
- b) Custos e despesas fixas gerais da empresa (salários, honorários contábeis e outros).

Tocante aos danos emergentes e conforme os dispositivos sentenciais incidiram sobre os valores a serem ressarcidos do conserto do veículo, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Calculou-se este montante indenizatório conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Correção monetária e incidência dos juros de mora

Despesas	19.900
Correção monetária (INPC)	6%
Juros de mora	5%
<b>Total</b>	<b>22.125</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Aplicou-se por parte do perito, o índice INPC a datar do pagamento da reparação até a confecção do laudo pericial. Posteriormente, calcularam-se os juros de mora a partir da citação, em 10 de setembro de 2015.

Sobre a determinação dos lucros cessantes, em observância a DR, identificaram-se valores concernentes ao fluxo do negócio. Estes informes trazem relatados, de maneira sintetizada, a receita bruta, custos, despesas e lucro. Inicialmente, para compreensão da situação econômica da empresa, analisou-se conforme a tabela 2, as receitas de vendas e a geração de lucro.

Tabela 2 – Demonstração do Resultado em R\$ - Betha Transportes Ltda

	2015	AV%	2014	AV%	2013	AV%
<b>Receita bruta de vendas</b>	<b>2.063.360</b>	<b>100%</b>	<b>2.853.860</b>	<b>100%</b>	<b>2.625.142</b>	<b>100%</b>
(-) Impostos e contribuições	322.916	16%	446.629	16%	410.835	16%
<b>(=) Receita líquida de vendas</b>	<b>1.740.444</b>	<b>84%</b>	<b>2.407.231</b>	<b>84%</b>	<b>2.214.307</b>	<b>84%</b>
(-) CSP	928.512	45%	1.254.271	44%	1.136.686	43%
<b>(=) Lucro bruto</b>	<b>811.932</b>	<b>39%</b>	<b>1.152.959</b>	<b>40%</b>	<b>1.077.621</b>	<b>41%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>619.008</b>	<b>30%</b>	<b>713.465</b>	<b>25%</b>	<b>661.536</b>	<b>25%</b>
<b>(=) Lucro operacional</b>	<b>192.924</b>	<b>9%</b>	<b>439.494</b>	<b>15%</b>	<b>416.085</b>	<b>16%</b>
(-) Provisão de IR/CS	39.617	2%	54.794	2%	50.403	2%
<b>(=) Lucro líquido</b>	<b>153.308</b>	<b>7%</b>	<b>384.700</b>	<b>13%</b>	<b>365.682</b>	<b>14%</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Tocante à análise vertical<sup>26</sup> exposta na tabela, observaram-se os valores percentuais da receita bruta mensal comparada aos demais itens. Seguindo este raciocínio, analisaram-se as taxas e aplicaram-se para elaboração de uma DR específica do veículo danoso. Apresenta-se esta conforme tabela 3.

Tabela 3 – Demonstração do resultado em R\$ - Veículo Scania/R 440

	2015	AH%	2014	AH%	2013	AH%
<b>Receita bruta de vendas</b>	<b>332.800</b>	<b>-28%</b>	<b>460.300</b>	<b>9%</b>	<b>423.410</b>	<b>100%</b>
(-) Impostos e contribuições	52.083	-28%	72.037	9%	66.264	100%
<b>(=) Receita líquida de vendas</b>	<b>280.717</b>	<b>-28%</b>	<b>388.263</b>	<b>9%</b>	<b>357.146</b>	<b>100%</b>
(-) CSP	149.760	-26%	202.302	10%	183.337	100%
<b>(=) Lucro bruto</b>	<b>130.957</b>	<b>-30%</b>	<b>185.961</b>	<b>7%</b>	<b>173.810</b>	<b>100%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>99.840</b>	<b>-13%</b>	<b>115.075</b>	<b>8%</b>	<b>106.699</b>	<b>100%</b>
<b>(=) Lucro operacional</b>	<b>31.117</b>	<b>-56%</b>	<b>70.886</b>	<b>6%</b>	<b>67.110</b>	<b>100%</b>
(-) Provisão de IR/CS	6.390	-28%	8.838	9%	8.129	100%
<b>(=) Lucro líquido</b>	<b>24.727</b>	<b>-60%</b>	<b>62.048</b>	<b>5%</b>	<b>58.981</b>	<b>100%</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Na demonstração do resultado exclusiva do veículo Scania/R 440, verificou-se através da análise horizontal<sup>27</sup>, o crescimento no lucro líquido da empresa de R\$ 3.067,00 em 2014 comparado ao ano anterior. Entretanto, não se observou este acréscimo em 2015, mas sim um declínio expressivo de 60%. Para melhor verificação desta redução, expõe-se na tabela 4 a relação do faturamento mensal, principal causadora da redução.

<sup>26</sup> “[...] na análise vertical analisa-se a variação de uma conta em relação a outra conta (base) do mesmo período”. (MARTINS; MIRANDA; DINIZ, 2014, p. 109)

<sup>27</sup> “[...] processo de análise temporal que permite verificar a evolução das contas individuais e também dos grupos de contas por meio de números-índices”. (MARTINS; MIRANDA; DINIZ, 2014, p. 103)

Tabela 4 – Receita bruta mensal em R\$ - Veículo Scania/R 440

	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>
Janeiro	46.620	44.100	41.300
Fevereiro	44.580	42.650	39.750
Março	43.100	41.820	38.100
Abril	36.010	35.640	33.050
Maio	-	34.800	31.100
Junho	-	34.500	31.330
Julho	-	34.100	30.800
Agosto	-	33.070	31.550
Setembro	36.000	35.800	32.610
Outubro	39.150	37.890	34.020
Novembro	40.330	39.800	36.200
Dezembro	47.010	46.130	43.600
<b>Total</b>	<b>332.800</b>	<b>460.300</b>	<b>423.410</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Em vista destas informações, constatou-se que a redução advém da inatividade do caminhão no período da sua paralisação. Destarte, para efeitos estimáveis do faturamento, calculou-se a média das receitas brutas dos meses e anos anteriores ao evento danoso mediante a seguinte fórmula:

Quadro 9 – Fórmula para cálculo da média das receitas brutas

$$\text{Média mensal receita} = (\text{total 2015} / m) + (\text{total 2014} / m) + (\text{total 2013} / m) / 3$$

Fonte: Adaptado pela autora.

Onde:

- a) **m** equivale a quantidade de meses anteriores ao objeto da causa; e
- b) **3** a quantidade dos anos analisados.

Tem-se, portanto, como exposto na tabela 5, este raciocínio.

Tabela 5 – Média dos meses anteriores ao sinistro em R\$ - Veículo Scania/R 440

	<b>2015</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Média</b>
Receita bruta	42.578	38.358	35.284	<b>38.740</b>

Fonte: Adaptada pela autora

Sobre este valor, coube atualização monetária pelo INPC a partir de janeiro de 2013 até a confecção do laudo pericial. Tal ajuste corresponde ao importe de R\$ 49.536,00.

Em relação aos custos e despesas, apurou-se pelo perito a margem líquida do lucro<sup>28</sup> de 2015, no qual correspondia a 7,43%. Desta forma, ao lucro líquido estão deduzidos todos os custos e despesas. Entretanto, faz-se necessário o levantamento destes, pois, os gastos permanentes da empresa representam valores elevados, e perduram-se mesmo na interrupção das atividades. Dito isto, analisaram-se estes valores conforme demonstrado na tabela 6.

Tabela 6 – Custos e despesas fixas em R\$ - Betha Transportes Ltda

	<b>2015</b>
Honorários contábeis	34.800
Energia/Água	4.800
IPVA/DPVAT/Licenciamento	16.000
Outras despesas	20.400
Pró labore	96.000
Rastreamento	10.800
Salários/Encargos	168.000
Seguro	57.600
Softwares	7.200
Telefone/Internet	18.000
<b>Total</b>	<b>433.600</b>
<b>Total por caminhão</b>	<b>86.720</b>
<b>Total mensal por caminhão</b>	<b>7.227</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Os valores levantados anteriormente são concernentes aos caminhões da própria frota, e, dividem-se entre si de maneira igualitária. Destarte, após a atualização monetária deste importe, encontrou-se o monta de R\$ 7.472,47 alocados mensalmente por caminhão. Definidos, portanto, os custos e despesas fixas a serem acrescidas no ressarcimento, apresentou-se o cálculo indenizatório na tabela 7.

<sup>28</sup> Margem líquida = (Lucro líquido / receita de vendas) x 100. (SANTOS; BARROS, 2005)

Tabela 7 – Cálculo da indenização

Receita bruta atualizada	49.537
Margem de lucro líquido	7,43%
Lucro Líquido	3.681
Custos e despesas fixas	7.472
Período para cálculo em meses	4
<b>Lucros cessantes</b>	<b>44.612</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Inicialmente, sobre a receita bruta atualizada aplicou-se a margem líquida para presumir o lucro líquido, e, por conseguinte, o adicionamento dos gastos fixos. Em concordância aos dispositivos sentencias, foram considerados para o cálculo dos lucros cessantes o período 4 meses. Ademais, coube a este valor à incidência de juros de mora a partir da citação, e que corresponde ao montante de R\$ 2.676,72.

Assim posto, observa-se que os lucros cessantes apurados pelo perito oficial correspondem a R\$ 47.288,72.

#### 4.5.2 Da contestação do assistente técnico da requerente

Consequente a emissão do despacho do laudo pericial, o assistente técnico contratado pela autora avaliou a apuração e as demonstrações contábeis empregadas pelo perito oficial. Neste íterim, divergiu parcialmente do raciocínio aplicado e contestou pontos metodológicos presentes na peça probatória.

O perito auxiliar da Betha Transportes Ltda, em observância ao laudo pericial, verificou a adoção do indicador da margem líquida do lucro referente o ano da situação pernicioso. Entretanto, evidentemente que esta seria inferior aos outros exercícios, haja vista os custos e despesas fixas do negócio, e a interrupção das receitas. Frisou-se também, os gastos permanentes aplicados no cálculo, no qual não se contemplaram os específicos do veículo, como o caso da depreciação e juros de financiamento expostos na tabela 8.

Tabela 8 – Custos e despesas fixas específicas em R\$ - Veículo Scania/R 440

Depreciação	70.000
Juros de financiamento	4.500
<b>Total</b>	<b>74.500</b>
<b>Total por caminhão</b>	<b>14.900</b>
<b>Total mensal por caminhão</b>	<b>6.208</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

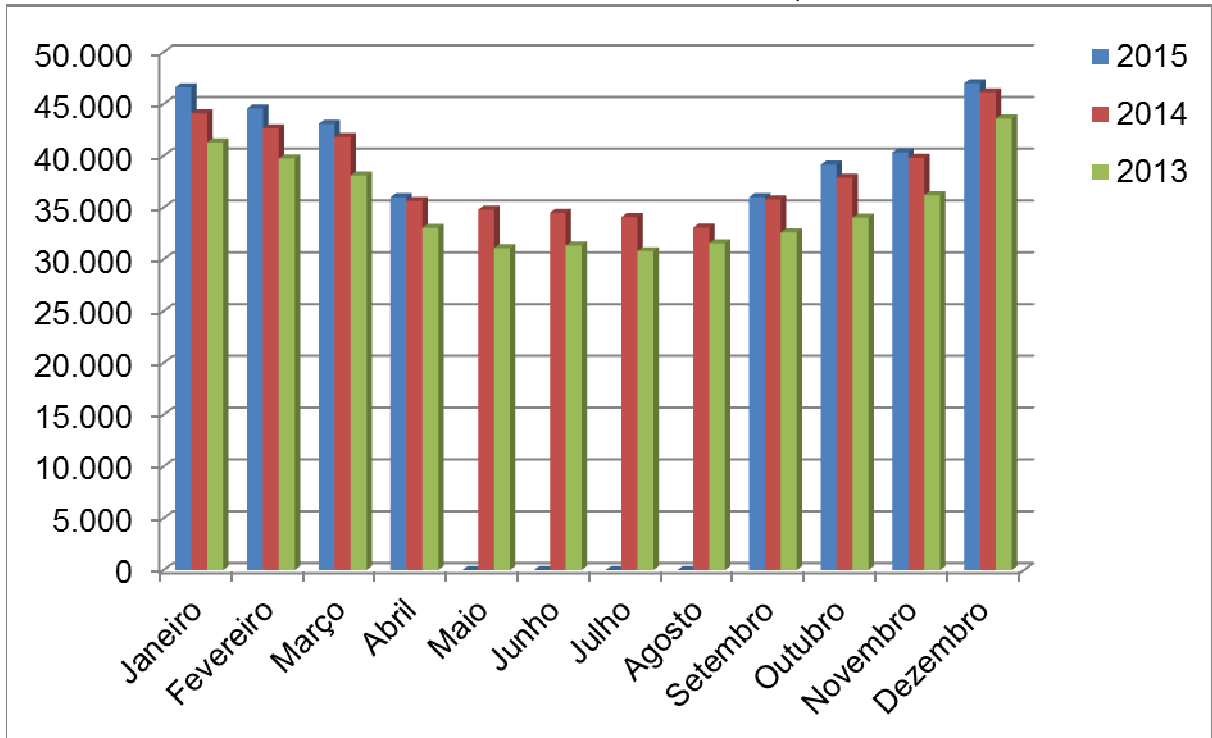
O ajuste pelo INPC do valor por caminhão corresponde ao montante R\$ 6.418,86. Estes se fazem exclusivos, pois, cada veículo apresenta um valor depreciável e condições de pagamento distintas. E, por fim, a consideração da recusa contratual com seu cliente que, embora o acordo vigente estivesse ao fim do seu prazo, seria renovado por mais um período. O faturamento decorrente deste segue juntado nos autos e corresponde aos fretes do veículo Scania/R 440.

Diante o exposto, montou seu posicionamento e manifestou-se dentro do prazo legal solicitando a retificação do cálculo indenizatório onde seja considerado e incluso: a) Média aritmética da margem de lucro líquido; b) Inclusão dos custos e despesas fixas intrínsecos do veículo Scania/R 440; e c) Ressarcimento inerente à recusa contratual.

#### 4.5.3 Da contestação do assistente técnico do requerido

Noutro norte, igualmente em análise ao laudo pericial, o auxiliar do réu dissentiu acerca dos cálculos homologados, abordando o critério para determinação da média de receita bruta. O assistente técnico notara que o cálculo efetuado utilizou-se de todos os meses anteriores ao sinistro. Isto, porém, não se faz razoável, haja vista a sazonalidade presente no decorrer do ano. Para melhor percepção da instabilidade da empresa, elaborou-se pela reclamada o gráfico exposto no quadro 10.

Quadro 10 – Gráfico das receitas brutas mensais em R\$ - Veículo Scania/R 440



Fonte: Adaptado pela autora.

Verificou-se que ápice das receitas encontra-se nos meses de dezembro a março. Esta peculiaridade da empresa faz-se pelo fato do aumento da demanda pelo serviço, pois, ao passo que algumas empresas entram em recesso ao final e início dos anos, a Betha Transportes segue de maneira constante. Desta forma, a média de receita calculada pelo perito, não corresponde aos valores pressupostos de faturamento. Para tanto, o assistente técnico defende que o cálculo deve ser apurado em conformidade com os meses do ato danoso, nos anos anteriores. Solicita desta forma, a alteração da média de receita bruta adotada para mensuração da indenização.

#### 4.5.4 Da análise das contestações pelo juízo

Ambos os pareceres levaram pontos contrapostos ao juiz, que, após tomar o conhecimento destes, determinou a procedência parcial das manifestações dos assistentes. Expõe-se no quadro 11 a situação dos pedidos.



Quadro 11 – Julgamento das contestações

<b>Contestações</b>		<b>Julgamento</b>
<b>Requerente</b>		
Nova margem de lucro líquido		Procedente
Inclusão dos gastos fixos intrínsecos do veículo		Procedente
Ressarcimento inerente recusa contratual		Improcedente
<b>Requerido</b>		
Nova média de receita bruta		Procedente

Fonte: Adaptado pela autora.

O indeferimento do ressarcimento inerente a possível recusa contratual, deu-se, pois, entendera o magistrado a ausência de prova mínima neste pedido. Todavia, a procedência dos demais pedidos acarreta a retificação do laudo pericial. Salienta-se aqui, que na ausência de manifestação por parte da autora e réu dentro do prazo legal, os mesmos seriam dados como corretos. Nesta toada, não teriam as partes outra possibilidade de defesa questionando tais equivocções.

#### 4.5.5 Retificação do cálculo

Após intimação de retificação, o perito judicial analisou as divergências postas pelos assistentes técnicos e elaborou novo cálculo em respeito à determinação do magistrado. Por ora, colocou-se a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Inicialmente, aplicou novo critério para determinação da média de receita bruta mensal, conforme solicitado pelo réu. Consideraram-se para tal, os meses específicos do ato danoso conforme exposto na tabela 9.

Tabela 9 – Média do faturamento de maio a agosto em R\$ - Veículo Scania/R 440

	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>Média</b>
Maio	34.800	31.100	<b>32.950</b>
Junho	34.500	31.330	<b>32.915</b>
Julho	34.100	30.800	<b>32.450</b>
Agosto	33.070	31.550	<b>32.310</b>
<b>Média</b>	<b>34.118</b>	<b>31.195</b>	<b>32.656</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Sobre a nova média de receita bruta, ajustou-se o valor pelo INPC a partir de maio de 2013 até a confecção do laudo pericial, e encontrou-se o valor atualizado correspondente a R\$ 40.677,00.

Na sequência, aplicou-se para estabelecer à taxa percentual de margem líquida a média aritmética dos últimos três anos da empresa. Apresenta-se o cálculo na tabela 10.

Tabela 10 – Cálculo da margem líquida do lucro

	2015	2014	2013
Receita	332.800	460.300	423.410
Lucro líquido	24.727	62.048	58.981
<b>Margem líquida do lucro</b>	<b>7,43%</b>	<b>13,48%</b>	<b>13,93%</b>
<b>Média margem líquida do lucro</b>	<b>11,61%</b>		

Fonte: Adaptada pela autora.

Acerca dos gastos permanentes não contemplados no cálculo, adiciona-se conforme levantados pelos assistentes técnicos (vide tabela 8) o valor de R\$ 6.418,86.

Feitas as considerações e alterações nas metodologias aplicadas e utilizando-se parcialmente do mesmo raciocínio, apurou-se o valor dos lucros cessantes conforme exposto na tabela 11.

Tabela 11 – Retificação do cálculo indenizatório

Receita bruta atualizada	40.677
Margem de lucro líquido	11,61%
Lucro Líquido	4.723
Custos e despesas fixas	13.891
Período para cálculo em meses	4
<b>Lucros cessantes</b>	<b>74.456</b>

Fonte: Adaptada pela autora.

Outrossim, acresça-se sobre o montante indenizatório os juros de mora, no qual correspondem a R\$ 4.467,36. Destarte, apresentam-se os lucros cessantes apurados dentro dos parâmetros estabelecidos no importe de R\$ 78.923,36.

Nada mais havendo a considerar, deu-se por encerrado a retificação do laudo pericial.

#### 4.6 CONCLUSÃO DO ESTUDO DE CASO

Constata-se através do estudo de caso realizado, a relevância dos profissionais contábeis nos desdobramentos de litígios judiciais, tanto como perito oficial quanto assistente técnico. O objeto da causa conflitante neste, caracteriza-se como a interrupção de atividade empresarial. As partes envolvidas no processo indicaram seus auxiliares para análise do cálculo apresentado pelo perito do Juízo. Ambas as verificações apontaram divergências parciais na metodologia de cálculo.

O assistente da autora alegara o valor inferior ao realmente sofrido, pois não se considerou os custos e despesas fixas específicas do veículo, aplicou-se margem líquida equivocada e não houve o ressarcimento do futuro contrato a ser firmado. Os gastos permanentes apresentaram expressivo valor quando comparado apenas ao lucro líquido. Estes adicionara no montante indenizatório o valor de R\$ 25.675,44. Tocante à nova margem líquida solicitada, esta aumentara a estimativa de lucro em 4,18%.

Noutro norte, por parte do réu, o assistente defendera ser o valor superior ao lucro que se privou da reclamante. Este contesta o cálculo para encontrar a média de receita bruta, pois, utilizou-se de todas as épocas anuais. Isto, porém, entra em discussão pela sazonalidade presente na empresa, argumentado na contestação. Acerca do pedido, a nova computação da média corresponde ao valor de R\$ 32.656,00 a ser ainda atualizada monetariamente.

Da procedência parcial dos pedidos, conclui-se que os raciocínios críticos e as objeções pautadas no conhecimento científico dos assistentes, permitiram a retificação do cálculo pericial. A realização de um novo cálculo apresentou aumento de R\$ 31.634,64 a ser compensado financeiramente a autora.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A profissão de contador faz-se deveras antiga e de grande préstimo para a sociedade. Assim como em todas as áreas passíveis de atuação, a perícia contábil necessita de aperfeiçoamento das suas habilidades, haja vista as incontáveis situações no qual se busca a opinião do perito e demandam diversificada gama de conhecimentos. Do mesmo modo, com as constantes alterações de normas e avanços da sociedade, deve este manter-se atualizado para obter melhor visão no meio que se insere e, sobretudo, em um ambiente contencioso.

As leis não visam apenas nortear a conduta da sociedade, estas da mesma forma orientam as políticas sociais, e anseiam pela equidade e justiça. Em vista disto, tem-se na perícia contábil judicial uma contribuição social expressiva ao juiz, pois, subsidia o magistrado na elucidação dos litígios, promovendo a distribuição da justiça. Tocante à fundamentação teórica, buscou-se aduzir os preceitos, metodologias e princípios pertinentes a esta área que a literatura trata.

Com o intuito de alcançar o objetivo principal desta pesquisa, levantou-se no estudo de caso apresentando, a importância do profissional contábil nos processos que pleiteiam lucros cessantes, e as técnicas da perícia contábil. Este proporcionou melhor aprofundamento ao que fora abordado nas pesquisas bibliográficas sobre a mensuração do desfalque patrimonial. Aponta-se também a necessidade do conhecimento de todas as áreas contábeis, para eliminar os riscos de uma apuração equivocada, onde uma das partes pode sair prejudicada.

Com base na análise da pesquisa, destaca-se a subjetividade e complexidade desta pressuposição de benefício futuro. A definição de como mensurar parte de uma premissa particular, no qual cada profissional possui conhecimentos técnicos e raciocínios individuais. Ressalta-se aqui a observação das minudências que se apresentam conforme as circunstâncias, e que podem interferir no montante indenizatório. Apesar de aparentarem irrisórias comparadas ao patrimônio empresarial, podem oferecer reparação mais justa do prejuízo acometido.

Durante o desenvolvimento da pesquisa mostrou-se oportuno analisar os procedimentos periciais adotados nos crimes organizados envolvendo patrimônio e órgãos públicos. A participação na área criminal, sobretudo nos atuais acontecimentos do Brasil, caracteriza-se como importante ferramenta para o

deslinde das questões criminais. Pontua-se como exemplo disto, a operação Lava Jato, maior investigação de lavagem de dinheiro e esquema de corrupção nacional.

Ademais, reconhecido a importância do profissional perito contador frente à sociedade, destaca-se a atuação dos assistentes técnicos nas perícias contábeis. Suas contestações e argumentações acerca dos interesses em discussão podem fornecer benefícios razoáveis e legais aos seus contratantes. Com efeito, um método aplicado por um perito do juízo, embora seja correto, não necessariamente faz-se justo, e, como citado anteriormente, a equidade deve fazer-se presente neste labor.

Por fim, o presente trabalho contribuiu para a formação acadêmica e profissional da autora deste, através das abordagens do exercício da perícia contábil, e poderá assim colaborar com os demais interessados no assunto abordado.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Carta de Lei de 25 de março de 1824**. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso em 18 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 23 de set. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm)>. Acesso em: 24 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 de jan. de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm#art2044](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm#art2044)>. Acesso em: 15 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 30 de nov. 2012. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2012/Lei/L12737.htm#art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2012/Lei/L12737.htm#art)>. Acesso em: 24 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 de março 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)>. Acesso em 9 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015**. Código do Processo Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 26 de maio 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13129.htm)>. Acesso em 17 de abril de 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: ISBN, 2007.

CÓDIGO DE HAMURABI: Código de Manu, excertos: (livros oitavo e nono): Lei das XII Tábuas. São Paulo: EDIPRO, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01: Responsabilidade e zelo.** Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2009/001244](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244)>. Acesso em: 24 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **NBC T 13: Termo de Diligência.** Brasília, 2009. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2002/000938](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000938)>. Acesso em: 24 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **NBC TP 01: Perícia Contábil.** Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2015/NBCTP01)>. Acesso em: 24 de outubro de 2015.

CORREA, Guilherme Augusto Bittencourt. **O papel do condutor do processo (juiz togado, juiz leigo e conciliador) no âmbito dos juizados especiais cíveis estaduais.** Curitiba: UFPR, 2010. 258 f. Dissertação (Pós-graduação em Direito) Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp146054.pdf>>. Acesso em: 1 de junho de 2016.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação: com explicitação das normas da ABNT.** 14. ed. Porto Alegre, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos praticos e teóricos.** 3. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia contábil: Normas brasileiras.** Curitiba: Juruá, 2004.

\_\_\_\_\_. **Prova pericial contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais.** 6. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

LACERDA, Galeno. **Teoria geral do processo.** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LAVRADIO, 2º Marquês do, 1727-1790. **Cartas do 2º Marquês do Lavradio, 11º Vice-Rei do Brasil, para os governadores de várias capitanias do Brasil sobre assuntos respeitantes ao governo e defesa das mesas.** Rio de Janeiro: 1776-1779. Disponível em: <[http://purl.pt/14392/4/cod-10631\\_PDF/cod-10631\\_PDF\\_24-C-R0150/cod-10631\\_0000\\_capa-cap\\_a\\_t24-C-R0150.pdf](http://purl.pt/14392/4/cod-10631_PDF/cod-10631_PDF_24-C-R0150/cod-10631_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf)>. Acesso em: 9 de junho de 2016.

LOPES, Maria Elizabeth de Castro. **O juiz e o princípio dispositivo.** São Paulo: Revista dos tribunais, 2006.

MACEDO, Fausto. Política. **Estadão**. São Paulo, 9 de junho de 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/06/pericia-camargo-corr%C3%AAa.pdf>> Acesso em: 10 de junho de 2016.

MACEDO, Fausto. et al. Política. **Estadão**. São Paulo, 11 de novembro de 2015. Disponível em: <[http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/11/182\\_LAU1.pdf](http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/11/182_LAU1.pdf)> Acesso em: 10 de junho de 2016.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias. et al. **Perícia contábil: Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Josedilton Alves. **Análise didática das demonstrações contábeis**. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2. ed São Paulo: Atlas, 2007.

MELLO, Paulo Cordeiro de. **Perícia contábil**. São Paulo: Senac, 2013.

MORAIS, Antônio Carlos. FRANÇA, José Antonio de. **Perícia judicial e extrajudicial: uma abordagem conceitual e prática**. 2. ed. Brasília, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PORTAL BRASIL. **Colônia**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/colonia>>. Acesso em 10 de abril de 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 14, 43, 63, 30 p.

\_\_\_\_\_. **Teoria da contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **História geral da contabilidade no Brasil**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2008.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferri. **Estrutura e análise de balanço**. São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: Thomson, 2005.



\_\_\_\_\_. **Contabilidade instrumental para peritos.** São Paulo: IOB, 2010.

ZIWICH, Roverli Pereira. **Universidade Federal do Paraná.** Disponível em:  
<<http://www.inf.ufpr.br/roverli/photos/franca.html>>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

## **APÊNDICES**

## APÊNDICE A – Proposta de honorários

**EXCELENTÍSSIMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARANGUÁ – SC.**

**Processo nº:** 00012345.2015.XXX

**Ação:** Indenizatório

**Requerente:** Betha Transportes S/A.

**Requerido:** João dos Santos.

**JORGE PEREIRA**, contador, com registro no Conselho Regional de Santa Catarina sob nº 0000XX/O-0, inscrito no CPF nº 123.456.XXX-XX honrosamente designada para atuar como perito oficial no processo supra, vem diante de Vossa Excelência solicitar a fixação dos honorários no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Considera-se aqui o volume do processo, a relevância, complexidade e risco na execução do labor pericial com estimativa para realização em 60 dias. Os honorários deverão ser depositados antes do início do trabalho pericial e levantados mediante alvará judicial para este fim, que deverá ser expedido no momento da entrega do laudo em cartório.

Nestes termos, pede deferimento.

Araranguá/SC, 20 de janeiro de 2016.

---

João de Souza

## APÊNDICE B – Petição para entrega do laudo pericial

**EXCELENTÍSSIMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARARANGUÁ – SC.****Processo nº:** 00012345.2015.XXX**Ação:** Indenizatório**Requerente:** Betha Transportes S/A.**Requerido:** João dos Santos.

**JORGE PEREIRA**, contador, com registro no Conselho Regional de Santa Catarina sob nº 0000XX/O-0, inscrito no CPF nº 123.456.XXX-XX honrosamente designada para atuar como perito oficial no processo supra, vem novamente agradecer a confiança da honrosa nomeação e na oportunidade, apresentar o laudo pericial contábil dentro do prazo legal.

Assim requer a juntada deste, bem como a determinação para levantamento dos honorários periciais á disposição desse Juízo, e ainda, em conformidade com o parágrafo quinto do art. 465 do novo CPC, a expedição do respectivo Alvará Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Araranguá/SC, 1 de março de 2016.

---

João de Souza